



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**EDITAL RETIFICADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025**

**CÓDIGO TCE: BCDBE10917D9BCB9CE9BBE722A24BFF5FC25B039**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TANTO PERECÍVEIS QUANTO NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ALÉM DISSO, INCLUI A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, CONFORME A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, ESTABELECIDA PELA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, E TAMBÉM AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DE FAXINAL DOS GUEDES E DEMAIS SECRETARIAS SOLICITANTES**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

### Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

**Link:** <https://licitar.digital/>

**Período de Apresentação das Propostas:** Início: **11/03/2025, às 08:00h**  
Término: **21/03/2025, às 08:00h**

**Período de Lances:** Início: **21/03/2025, às 08:15h**  
Término: **21/03/2025, às 11:00h**

**Critério de Julgamento: Menor Preço por Item**

#### Observações:

Todos os horários mencionados são no **horário de Brasília (BR)**.

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente objeto tem como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios, tanto perecíveis quanto não perecíveis, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, inclui a aquisição de alimentos para atender aos serviços, programas e projetos socioassistenciais, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecida pela Resolução CNAS Nº 109, e também para o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Faxinal dos Guedes.

**2.2.** A aquisição dos gêneros alimentícios destina-se a atender às seguintes finalidades:

**2.2.1.** Alimentação Escolar: Fornecimento de alimentos aos alunos da rede pública municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes do PNAE, assegurando uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes.

**2.2.2.** Serviços Socioassistenciais: Fornecimento de alimentos para os programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Casa da



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Criança e Crescer e Ser, o Centro de Convivência do Idoso e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Os alimentos serão fornecidos conforme as necessidades dos usuários desses serviços.

2.2.3. Corpo de Bombeiros: Garantir a alimentação adequada ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Faxinal dos Guedes, atendendo às demandas nutricionais específicas para os profissionais, com o objetivo de dar suporte às atividades diárias e emergenciais da corporação.

2.2.4. Secretarias Municipais: Atendimento das necessidades alimentícias das diversas Secretarias solicitantes, visando garantir a adequada execução das atividades institucionais, conforme demanda específica de cada Secretaria envolvida.

2.3. A aquisição deverá cumprir rigorosamente as exigências de qualidade e segurança alimentar descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital, assegurando a diversidade e a quantidade adequada para atender eficientemente todas as necessidades mencionadas, promovendo a saúde e o bem-estar dos beneficiários.

### 3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o seu credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o pregão. O credenciamento será realizado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e segurança das transações realizadas durante o processo licitatório.

3.2. O licitante deverá seguir as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, que estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>. Essas instruções incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e todos os procedimentos necessários para a participação no certame. É fundamental que o licitante leia e compreenda todos os detalhes antes de realizar o credenciamento.

#### 3.3. Responsabilidades do Licitante:

Além de realizar o credenciamento, o licitante assume as seguintes responsabilidades:

3.3.1. Responsabilidade pelas transações: O licitante será responsável formalmente por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o pregão eletrônico. Isso inclui qualquer ato realizado diretamente ou por meio de seu representante legal. Em caso de uso indevido da senha ou da chave de identificação, o licitante será o único responsável pelos danos causados, não podendo o provedor do sistema ou o órgão responsável pela licitação serem responsabilizados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.3.2. Acompanhamento contínuo no sistema eletrônico: O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório. A falta de atenção às mensagens do sistema ou a desconexão involuntária pode resultar em perda de oportunidades ou negócios, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante os prejuízos decorrentes dessa falta de acompanhamento.

3.3.3. Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha de acesso. Caso o licitante perceba qualquer situação que possa comprometer a segurança desses dados, como o risco de acesso não autorizado por terceiros, ele deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

3.3.4. Participação no pregão eletrônico: O licitante deverá utilizar exclusivamente a chave de identificação e a senha fornecida para realizar suas propostas e lances no pregão eletrônico, seguindo todas as normas e procedimentos descritos no edital e nas instruções do sistema eletrônico. A utilização indevida da chave de identificação e senha poderá levar à desclassificação do licitante.

3.3.5. Cancelamento da chave de identificação ou senha: O licitante poderá solicitar, a qualquer momento antes da abertura da sessão pública, o cancelamento de sua chave de identificação ou senha, caso tenha desistido de participar do certame ou se, por qualquer motivo, não desejar mais continuar no processo licitatório.

**3.4. Alterações nos Dados de Credenciamento:** Caso o licitante necessite alterar algum dado cadastral ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar suas informações diretamente no sistema eletrônico, respeitando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou o fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

**3.5. Responsabilidade do Licitante em Caso de Problemas Técnicos:** É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que sua conexão com o sistema eletrônico seja estável durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora da licitação não se responsabilizam por eventuais falhas de conexão, erros técnicos ou outros problemas que impeçam o licitante de participar do pregão ou de concluir suas transações, exceto nos casos em que tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

**3.6. Penalidades por Descumprimento das Regras:** O descumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções, conforme estabelecido



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades previstas no edital.

**3.7. Acompanhamento da Sessão e Apresentação de Propostas:** Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do pregão eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados de acordo com os prazos estabelecidos no edital. A participação nas fases subsequentes do pregão dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

**3.8. Confirmação de Recebimento de Propostas:** O sistema eletrônico confirmará o recebimento de todas as propostas enviadas pelo licitante, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas no sistema, dentro dos prazos e requisitos especificados no edital.

Considerações:

O credenciamento e participação no certame eletrônico exigem atenção rigorosa por parte do licitante às regras estabelecidas, aos prazos definidos e às instruções do sistema.

O sistema eletrônico utilizado para o pregão é a única forma válida para a participação, e o licitante deve garantir que esteja ciente de todos os aspectos técnicos e regulatórios antes de iniciar o processo de credenciamento.

#### 4. ENVIO DAS PROPOSTAS

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, observando os itens 5 e 6. Os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, as informações pertinentes, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** As declarações que o licitante deverá fazer, no sistema eletrônico, incluem as seguintes:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital. O licitante responde pela veracidade das informações, conforme a legislação aplicável.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). O licitante deve estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para tanto, deverá apresentar Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, no momento do credenciamento. Caso a empresa seja uma sociedade simples, que não registre seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4. Em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante declara que compreende os benefícios descritos no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme justificativa apresentada pela Administração Pública.

4.3.5. O licitante declara que sua proposta está dentro do limite de R\$ 4.800.000,00 para a licitação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujo valor total ultrapasse a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.6. O licitante declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas, incluindo aqueles assegurados pela Constituição Federal, as leis trabalhistas, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.4.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de três (3) horas após a solicitação, conforme o procedimento e as instruções definidas neste Edital.

## **5. PROPOSTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital. Durante esse período, o licitante não poderá modificar o preço, o valor de seus descontos ou qualquer outra condição



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

apresentada, salvo em situações específicas autorizadas pelo pregoeiro, conforme disposto na legislação vigente e nas normas do presente edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos. O licitante deverá também especificar os valores unitários e totais dos itens ofertados, englobando a tributação, e, quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, como seguro, impostos, taxas, entre outros custos relacionados ao objeto da licitação.

**5.3.** As propostas devem ser claras, precisas e completas. Caso o licitante não forneça todas as informações exigidas ou forneça informações insuficientes, poderá ser desclassificado, conforme as disposições do edital.

**5.4.** O licitante deverá assegurar que a descrição e os valores apresentados na proposta sejam compatíveis com os dados e documentos fornecidos na habilitação. Qualquer discrepância poderá ser motivo para a desclassificação da proposta, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital.

**5.5.** A proposta apresentada deverá ser considerada como um compromisso firme e irrevogável, sendo de total responsabilidade do licitante o cumprimento das condições nela estabelecidas, inclusive no que tange aos prazos de entrega, qualidade do objeto e adequação à legislação vigente.

**5.6.** No caso de a proposta envolver a entrega de produtos ou serviços sujeitos a regulamentação específica, o licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento e da entrega da proposta, toda a documentação exigida por órgãos reguladores competentes (como a ANVISA, ANATEL, IBAMA, entre outros, conforme o caso), assegurando que todos os requisitos legais sejam cumpridos para a execução do contrato.

**5.7.** O licitante poderá substituir ou retirar sua proposta antes da abertura da sessão pública, conforme as condições definidas neste Edital. Qualquer modificação ou substituição deverá ser feita exclusivamente no sistema eletrônico de acordo com os procedimentos estabelecidos, não sendo permitidas alterações de preço ou condições após o início da sessão pública.

**5.8.** Caso o licitante apresente proposta com valor manifestamente abaixo do praticado no mercado, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de justificativa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, e na legislação pertinente, considerando a viabilidade de execução do contrato dentro das condições apresentadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**5.9.** O pregoeiro poderá desclassificar propostas que não atendam às exigências do Edital, bem como aquelas que apresentem incompatibilidade com os critérios de julgamento estabelecidos, ou que sejam manifestamente irregulares.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

h) Certidões da Controladoria-Geral da União, disponíveis no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>:

h.1) Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

h.2) Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD).

### 6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, assinados por profissional habilitado da área contábil, pela aplicação das seguintes fórmulas:

#### LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:

$\frac{AD}{PC}$  = índice mínimo: (1)

PC

Onde:

- **AD** = Ativo Disponível
- **PC** = Passivo Circulante

#### LIQUIDEZ CORRENTE:

$\frac{AC}{PC}$  = índice mínimo: (1)

PC

Onde:

- **AC** = Ativo Circulante
- **PC** = Passivo Circulante

#### LIQUIDEZ GERAL:

$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$  = índice mínimo: (1)

PC + PELP

Onde:

- **AC** = Ativo Circulante
- **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo
- **PC** = Passivo Circulante
- **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

#### GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:

$\frac{PL}{PC + PELP}$  = índice mínimo: (1)

PC + PELP

Onde:

- **PL** = Patrimônio Líquido
- **PC** = Passivo Circulante
- **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

PC + PELP = índice máximo: (1)

AT

Onde:

- **AT** = Ativo Total
- **PC** = Passivo Circulante
- **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.2. Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.3.4.1. A substituição referida no item 6.3.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

6.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de desclassificação.

### 6.4. CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestado ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que o órgão público regulamente essa possibilidade.

### **DA DISTÂNCIA GEOGRÁFICA**

6.8 As despesas com deslocamento e outros ocorrerá por conta da empresa contratada.

6.9 Devido a entrega semanal dos produtos perecíveis em decorrência da distribuição nas unidades escolares e a não possibilidade de armazenamento dos mesmos, bem como a falta de espaço físico suficiente para armazenamento dos produtos não perecíveis a entrega precisa ser fracionada. Desta forma prioriza-se uma limitação de um raio de 60km.

6.10 Justifica-se a definição de raio de quilometragem mais próximo ao município pela demanda de entrega, garantia de alimentos frescos, seguros e saudáveis e prevenção de desperdício alimentar e de custos por possíveis perdas de alimentos devido a falta de espaço para armazenamento adequado. O parcelamento das entregas dos gêneros alimentícios é essencial para garantir a qualidade, frescura, eficiência logística, flexibilidade e continuidade do fornecimento da merenda escolar, atendendo de forma eficaz às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

## **7. VEDAÇÕES**

**7.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção legal ou administrativa que lhe tenha sido imposta, incluindo aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, salvo se, após o julgamento, não houver comprometimento da isonomia do processo licitatório;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, quando o objeto da licitação for único ou indissociável, a fim de evitar práticas de cartel ou manipulação do processo competitivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, inclusive se houver constatação de irregularidades em inspeções realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes;

e) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, seja no exercício de suas funções ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme disposto no art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e nas legislações pertinentes sobre o tema.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, incluindo sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao detentor da ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação se estende ao vínculo do contratado com esses familiares, conforme disposto no art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** As vedações descritas nos itens anteriores aplicam-se igualmente em qualquer fase do procedimento licitatório, desde a abertura do processo até a execução do contrato, a fim de garantir a transparência, a moralidade administrativa e a igualdade de condições entre os licitantes.

**7.5.** Caso alguma das vedações seja identificada durante o processo licitatório, a comissão de licitação poderá, com base no poder de fiscalização, excluir o licitante da participação no certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro procederá à abertura da sessão pública, utilizando sua chave de identificação e senha de acesso, conforme os procedimentos e as especificações do sistema eletrônico adotado para a presente licitação. A sessão pública será realizada de forma eletrônica, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regulamentações pertinentes.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública exclusivamente pela internet, mediante o



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

uso de sua chave de acesso e senha pessoais, fornecidas no momento do credenciamento. O licitante deverá acompanhar atentamente o andamento da sessão, incluindo as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sua duração. Durante a sessão, será de total responsabilidade do licitante a manutenção de sua conexão estável e o acompanhamento de todas as mensagens e notificações emitidas pelo sistema eletrônico. A desconexão do sistema ou a falha na comunicação por parte do licitante, seja por erro técnico ou por inobservância das mensagens, poderá resultar em prejuízo para o participante, inclusive em relação à perda de negócios e à desclassificação, conforme o disposto no item 3.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio para troca de mensagens no sistema eletrônico. As mensagens trocadas deverão ser claras, objetivas e relacionadas diretamente ao processo licitatório, garantindo a transparência e a efetividade da comunicação. Fica expressamente vedada a comunicação fora do ambiente eletrônico da licitação, salvo em situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pelo pregoeiro. Tais comunicações poderão ocorrer por outros meios, caso seja imprescindível para garantir a continuidade do certame, como em casos de falhas no sistema eletrônico ou problemas técnicos imprevistos.

**8.4.** Iniciada a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas de preços dos licitantes, contendo a descrição completa do objeto ofertado, o valor unitário de cada item e o valor total da proposta, juntamente com quaisquer outras informações necessárias para a análise da conformidade da proposta com as exigências do edital. Essas informações estarão disponíveis na internet para consulta pública, com o devido sigilo garantido até o momento da abertura oficial da proposta. O pregoeiro poderá, ao longo da sessão, esclarecer eventuais dúvidas sobre as propostas e, se necessário, solicitar ajustes ou complementaridades nas propostas apresentadas pelos licitantes, de modo a garantir que todas atendam de forma integral às condições estabelecidas neste Edital. Qualquer ajuste será feito de forma transparente e conforme as regras e condições previamente estabelecidas.

**8.5.** Caso o pregoeiro constate alguma inconsistência nas propostas apresentadas ou identifique que algum licitante não atendeu aos requisitos do edital, este poderá convocar o licitante para sanar as falhas ou inconsistências, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Tal convocação deverá ser realizada de forma formal e documentada, com prazos definidos e claros, para garantir que o certame seja conduzido com a maior transparência e lisura possível.

**8.6.** Durante a sessão pública, o pregoeiro poderá, se necessário, realizar uma série de diligências, para garantir a correta análise das propostas e a conformidade com as exigências do Edital, conforme disposto nos artigos 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021. As diligências poderão envolver a solicitação de documentos adicionais, esclarecimentos sobre a proposta ou a



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

exigência de novos lances, sempre com o objetivo de assegurar o melhor interesse público e a competitividade do certame.

### **9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, com o intuito de verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão desclassificadas de forma fundamentada as propostas que não atendam a esses requisitos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A desclassificação será motivada pela não conformidade com os critérios técnicos e financeiros definidos neste Edital.

**9.2.** As propostas que apresentarem as seguintes características serão desclassificadas:

- a) Propostas com vícios insanáveis: aqueles que não podem ser corrigidos ou que, mesmo corrigidos, comprometam a essência do processo licitatório.
- b) Propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas no edital: qualquer divergência relevante com as condições técnicas descritas no Edital, especialmente aquelas que impliquem em comprometimento da qualidade ou da viabilidade do objeto.
- c) Propostas com preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação: propostas com preços que, pela sua desproporcionalidade, não possam ser executadas sem prejuízo à execução contratual ou que ultrapassem o valor máximo previsto para o certame.
- d) Propostas que não apresentem a viabilidade econômica e técnica necessárias à execução do objeto: caso não seja demonstrada a capacidade de execução conforme as exigências do edital, seja pela falta de documentação ou pela incompatibilidade das condições ofertadas.
- e) Propostas que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis: qualquer outra falha substancial que não possa ser corrigida ou que comprometa a competitividade do certame.

**9.3.** A verificação da conformidade das propostas será feita prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo o pregoeiro, se necessário, estender a análise a outras propostas classificadas que se aproximem da vencedora.

**9.4.** Qualquer inserção ou modificação nas propostas que tenham o objetivo de alterar, extinguir ou criar direitos que não estejam previstos no edital será considerada como inexistente. Somente serão consideradas as partes da proposta que estejam em conformidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

com os termos do Edital, e aquelas modificações não acordadas explicitamente serão desconsideradas.

**9.5.** Após a análise inicial, as propostas que forem classificadas serão ordenadas no sistema eletrônico, e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual os licitantes terão a oportunidade de oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o horário fixado para a duração da fase e as regras de competitividade estabelecidas.

**9.6.** Somente os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão participar da fase competitiva, sendo-lhes permitido oferecer lances sucessivos, respeitando o intervalo de tempo estabelecido e as demais condições do Edital. A fase de lances terá início após a conclusão da fase de análise das propostas, com a oportunidade para os licitantes registrarem suas ofertas de preços.

**9.7.** Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer sucessivos lances, sendo informados em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance. As seguintes condições e regras deverão ser observadas:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado sobre o recebimento do seu lance e sobre o valor consignado no registro do sistema eletrônico.

9.7.2. O licitante só poderá oferecer um lance de valor inferior ao último registrado por ele no sistema eletrônico, sendo vedada a alteração do lance após seu envio.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances idênticos. Em caso de lances idênticos, será considerado o que foi registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 00,01 (um centavo), tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta registrada até o momento.

9.7.5. Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao valor do menor lance já ofertado, independentemente da ordem em que foram registrados, desde que atendam à regra de valor mínimo.

9.7.6. Caso a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a segunda colocada seja superior a 5% (cinco por cento), a Administração poderá, a seu critério, reiniciar a disputa aberta, para definir as demais colocações, a fim de maximizar a competitividade e assegurar o melhor interesse público.

**9.8.** A Administração poderá realizar diligências durante o processo licitatório para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas, seja em relação ao preço, à qualidade, ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

cumprimento das especificações técnicas ou a outros aspectos relevantes. Caso necessário, a Administração exigirá dos licitantes a demonstração da viabilidade da proposta apresentada, a fim de garantir que o contrato, caso venha a ser firmado, seja cumprido de forma eficaz e dentro dos parâmetros estabelecidos.

**9.9.** O pregoeiro, no uso de sua discricionariedade e conforme as disposições legais aplicáveis, poderá, a qualquer momento, interromper a sessão pública para sanar inconsistências ou esclarecer dúvidas, sendo o ato formalizado com a devida motivação e publicidade.

**9.10.** Após a conclusão da fase de lances, o pregoeiro procederá à análise final das propostas e, se necessário, solicitará documentos complementares para confirmar a habilitação e a exequibilidade da proposta vencedora, conforme as condições do edital. Em caso de empate ou de dificuldades na classificação das propostas, serão aplicadas as disposições legais pertinentes para garantir a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

### 10. MODO DE DISPUTA

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em conformidade com as regras estabelecidas no item 8 deste Edital. A modalidade visa assegurar a maior transparência e competitividade, estimulando os licitantes a oferecerem as melhores condições para a Administração.

**10.2.** A fase competitiva, referente ao envio de lances durante a sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Esse tempo poderá ser prorrogado automaticamente pelo sistema sempre que houver a oferta de um novo lance nos últimos dois minutos do período estabelecido para a sessão pública. A prorrogação visa garantir a continuidade da disputa e possibilitar novas propostas mais vantajosas.

**10.3.** Caso haja o envio de lances dentro do período de prorrogação de dois minutos, a sessão será automaticamente estendida por mais dois minutos, podendo se prorrogar sucessivamente a cada novo lance ofertado. Esse mecanismo de prorrogação sucessiva assegura a competitividade do processo até que se chegue ao melhor preço possível.

**10.4.** Na hipótese de não serem registrados novos lances dentro do prazo estipulado para a sessão pública, a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de intervenção do pregoeiro. Esse encerramento marcará o fim da etapa de lances e o início da fase de julgamento e adjudicação do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**10.5.** Caso a sessão pública seja encerrada sem que ocorra a prorrogação automática, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá decidir reiniciar a etapa de envio de lances, sempre com o intuito de garantir a obtenção do melhor preço para a Administração Pública. A reinicialização deverá ser devidamente justificada pelo pregoeiro e registrada em ata, assegurando a transparência do processo.

**10.6.** Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de envio de lances da sessão pública, mas mantendo o sistema acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados. O pregoeiro deverá tomar as providências necessárias para restabelecer a sua conexão, sem comprometer a integridade do certame.

**10.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persista por um período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e será reiniciada apenas após 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial do incidente aos participantes, o que será feito por meio do sítio eletrônico oficial do processo licitatório, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>. O reinício será comunicado a todos os licitantes com a devida antecedência, garantindo que todos tenham ciência do novo cronograma e possam se preparar para a retomada da disputa.

**10.8.** A prorrogação da fase de lances e a suspensão da sessão pública, conforme as condições estabelecidas, têm como objetivo garantir que o processo licitatório transcorra com a máxima transparência e competitividade, permitindo que os licitantes possam oferecer suas melhores propostas até o limite da negociação. A administração pública, por meio do pregoeiro, sempre buscará a solução mais vantajosa para o erário, assegurando a isonomia e a legalidade do processo.

**10.9.** Os participantes do certame deverão estar cientes de que a pontualidade e a estabilidade da conexão durante a fase de lances são essenciais para o bom andamento da sessão pública. Em caso de desconexões ou falhas técnicas que impossibilitem a participação efetiva, o licitante deverá formalizar sua manifestação por meio dos canais disponíveis, ficando sujeito à análise da comissão de licitação.

## **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate entre as propostas apresentadas, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Para



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

fins de desempate, será assegurada a preferência de contratação às licitantes que atendam aos critérios estabelecidos nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, desde que apresentem as devidas declarações, conforme previsto pela legislação vigente.

12.1.2. Considera-se empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, as situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor apresentada. Este critério visa garantir que, em situações de proposta semelhante, a contratação favoreça aquelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que possuam o devido benefício da legislação.

12.1.3. Em caso de ocorrência de empate, conforme o subitem anterior, o processo de desempate será realizado da seguinte maneira:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada, via sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, uma nova proposta que seja inferior àquela considerada de menor preço até aquele momento. Caso essa nova proposta seja válida, a beneficiária será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária convocada, conforme o item a acima, não apresentar uma nova proposta inferior à de menor preço, será concedido, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que atendam ao disposto no item 12.1 deste Edital, a oportunidade de apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) minutos.

12.1.4. O disposto no item 12.1.2 não se aplica às situações em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, em virtude das garantias legais que asseguram sua preferência, de acordo com a legislação.

**11.2.** Caso não haja licitante que atenda aos critérios estabelecidos nos itens 12.1 e seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecendo à ordem de prioridade:

a) Disputa final: Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à fase de classificação. Esta etapa de disputa final visa permitir que os licitantes ofereçam novas condições para superar o empate.

b) Avaliação do desempenho contratual prévio: Será considerado o histórico de desempenho dos licitantes em contratações anteriores. Para isso, serão utilizados registros cadastrais que atestem o cumprimento das obrigações decorrentes de contratos firmados anteriormente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) Desenvolvimento de ações de equidade de gênero: Licitantes que desenvolvam programas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho poderão ser favorecidos, conforme regulamentos aplicáveis.

d) Programa de integridade: Licitantes que comprovem o desenvolvimento e implementação de programas de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, serão priorizados. Tais programas visam assegurar boas práticas de governança e conformidade com a legislação.

**11.3.** Em caso de igualdade de condições entre os licitantes, se não for possível o desempate, será assegurada a preferência sucessiva para as propostas que atendam às seguintes condições:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, buscando fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento regional.

b) Empresas brasileiras, que valorizam a produção nacional e contribuem para o crescimento da economia do país.

c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil, incentivando a inovação e o progresso tecnológico no país.

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que trata da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas. A mitigação de impactos ambientais é um fator importante para promover a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

## 12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive a realização do desempate, se necessário, o pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter uma proposta mais vantajosa para a Administração.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, que sejam solicitados pelo pregoeiro, devem ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado no item 4.3 deste Edital. Esses documentos são essenciais para a avaliação da aceitabilidade da proposta, incluindo sua adequação ao último lance ofertado, sendo fundamentais para a tomada de decisão.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

relação ao valor de referência fornecido pela Administração. Este exame visa garantir que a proposta final esteja em conformidade com as expectativas e condições estabelecidas no Edital.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital, visando assegurar que todos os licitantes concorram de maneira justa e transparente, com base nos critérios previamente estabelecidos. Qualquer proposta que inclua condições ou benefícios não contemplados no Edital poderá ser desconsiderada para o julgamento.

### **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação, conforme disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Edital, deverão ser enviados conforme estabelecido no item 4.1. O pregoeiro realizará a análise e verificação da autenticidade dessas certidões, acessando os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras, garantindo a conformidade dos documentos apresentados.

**13.2.** As certidões eletrônicas apresentadas na habilitação, caso expedidas por meio eletrônico, serão consideradas como originais, desde que a autenticidade dos dados e a certificação digital sejam validadas pela Administração. Não será necessária a apresentação física dos documentos, exceto em casos em que o prazo de validade tenha expirado.

**13.3.** Caso seja necessário, a autenticidade das cópias de documentos públicos ou particulares pode ser validada pela Administração, por meio de declaração de autenticidade fornecida por advogado ou mediante a apresentação dos documentos originais, conforme exigido, com a responsabilidade pessoal do advogado pela veracidade dos dados.

**13.4.** Para as beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006, que apresentaram as declarações exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, caso haja restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, a habilitação ficará condicionada à submissão de nova documentação comprovando a regularidade dentro de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso solicitado de forma motivada pelo licitante, e aprovado pela Administração.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora ser considerada inaceitável ou de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro procederá à análise da proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que esteja em conformidade com o Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**13.6.** Após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor da licitação. Em seguida, será dada a oportunidade para a manifestação de intenção de recurso, conforme os trâmites legais estabelecidos para o processo licitatório.

### 14. RECURSO

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos ou decisões proferidos durante o certame:

- a) Deferimento ou indeferimento de pedido de pré-qualificação de interessado, ou de inscrição, alteração ou cancelamento em registro cadastral;
- b) Julgamento das propostas, seja pela desclassificação ou pela aceitabilidade da proposta apresentada;
- c) Habilitação ou inabilitação de licitante, com base no exame da documentação de habilitação apresentada;
- d) Anulação ou revogação da licitação, caso a Administração considere que a licitação não deve prosseguir por motivos devidamente justificados.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será idêntico ao prazo de interposição de recurso, iniciando-se no mesmo dia da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso aos participantes, sendo importante destacar que a apresentação das contrarrazões é imprescindível para o regular processamento do recurso.

**14.3.** Para os recursos interpostos em virtude das alíneas b e c do item 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e, caso contrário, o direito de recurso será precludido (extinto). O prazo para apresentação das razões recursais começará a contar a partir da data de intimação do licitante ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação do recurso será realizada em fase única, sendo analisadas as razões do recurso, mas não sendo necessária a repetição de todos os atos processuais anteriores. A autoridade competente se pronunciará de maneira definitiva quanto à validade ou invalidade do ato impugnado.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tenha editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reavaliar a decisão. Caso a referida autoridade não reconsidere a sua decisão, encaminhará o recurso, com a devida motivação, à



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir uma decisão final sobre o recurso interposto.

**14.5.** O acolhimento do recurso terá o efeito de invalidar o ato ou a decisão que foi objeto de impugnação, apenas na medida em que este ato ou decisão não possa ser aproveitado no âmbito da licitação. O acolhimento do recurso não prejudicará a validade dos demais atos praticados ao longo do certame, os quais permanecerão em vigor, salvo quando houver a necessidade de reconsideração de atos conexos.

**14.6.** O recurso interposto terá efeito suspensivo ao ato ou à decisão que se busca contestar, ou seja, os efeitos da decisão recorrida ficarão suspensos até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente. O efeito suspensivo se justifica pela necessidade de evitar que a Administração pratique atos ou assumam compromissos com base em uma decisão que esteja sendo impugnada, até que se analisem todas as alegações do recurso. Contudo, se a decisão recorrida já tiver gerado efeitos irreversíveis, a Administração poderá adotar medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos.

**14.7.** Na hipótese de ser interposto recurso contra o ato de julgamento das propostas ou da habilitação, somente os licitantes interessados poderão apresentar a manifestação de intenção de recurso ou as razões recursais, garantindo o direito de participação no certame e proporcionando maior transparência ao processo licitatório.

## 15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**15.1.** Após o término das fases de julgamento e habilitação das propostas e exauridos os prazos para recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que tomará as decisões finais sobre a continuidade ou encerramento do certame, conforme as circunstâncias verificadas ao longo do processo. As decisões podem incluir:

- a) Determinar o retorno dos autos para que sejam sanadas irregularidades eventualmente identificadas durante as etapas de julgamento ou habilitação, com a instrução necessária para o cumprimento das exigências legais ou editalícias, assegurando a regularidade do processo;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, caso a Administração entenda que o certame não mais atende ao interesse público ou que o prosseguimento da licitação não seja adequado, em razão de mudanças nas circunstâncias fáticas ou jurídicas que envolvem o objeto da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou por solicitação de terceiros, sempre que for identificada uma ilegalidade insanável no processo, isto é, quando algum ato praticado durante a licitação contrarie a legislação vigente de forma irremediável, o que invalida os atos subsequentes e impõe a anulação para resguardar a legalidade e a transparência do processo;

d) Adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologar a licitação, ou seja, formalizar a decisão final de que o processo licitatório está concluído, reconhecendo o vencedor do certame, permitindo que o contrato seja formalizado e os atos administrativos subsequentes sejam implementados. A homologação também implica que o procedimento licitatório atendeu aos princípios da Administração Pública, garantindo sua regularidade e eficácia.

**15.2.** O encerramento da licitação com a adjudicação e homologação implica no cumprimento das exigências legais e editalícias, conferindo à Administração a autoridade necessária para a formalização do contrato com o licitante vencedor, iniciando-se, assim, a fase de execução contratual, de acordo com as condições previamente estabelecidas no edital.

**15.3.** Caso ocorra alguma das situações descritas nas alíneas a, b ou c, a Administração deverá justificar formalmente sua decisão no processo, apresentando os fundamentos legais e fáticos que a motivaram, para garantir a transparência e a legitimidade da sua atuação, possibilitando eventuais recursos ou contestações pelas partes interessadas, conforme os mecanismos previstos neste edital.

## **16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinar as atas de registro de preços ou o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A não observância deste prazo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, incluindo a perda da garantia de proposta e outras penalidades que possam ser impostas de acordo com as disposições legais e editalícias.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da parte, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. A prorrogação deverá ser solicitada antes do término do prazo original e será analisada pela Administração, que poderá deferir ou indeferir o pedido, conforme os fundamentos apresentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**16.3.** Caso o licitante convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, a Administração ficará autorizada a convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor. Este procedimento busca assegurar que a contratação seja concretizada sem prejuízo para a Administração, mantendo a condição do melhor preço e os termos do edital.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no item 4.1 deste Edital, sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes estarão liberados de qualquer obrigação assumida durante o processo licitatório. A Administração, entretanto, poderá prorrogar o prazo de validade das propostas, se houver justificativa plausível para tal, sem prejuízo de novas negociações, conforme necessário.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes convocados aceitar a contratação nas condições estabelecidas ou não cumprir os termos de sua proposta, conforme descrito no item 17.3, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização (se aplicável), poderá adotar as seguintes medidas:

a) Convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação com o intuito de obter um preço melhor, mesmo que este seja superior ao preço originalmente ofertado pelo adjudicatário. O objetivo será garantir o melhor interesse público e atender ao orçamento da Administração;

b) Adjudicar o objeto da licitação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, caso a negociação não seja bem-sucedida, atendendo à ordem classificatória e aos parâmetros estabelecidos no edital, sempre que as condições da Administração assim permitirem.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legais previstas neste Edital. Além disso, será perdida a garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme as condições especificadas no item 6 deste Edital. O licitante poderá ser desclassificado e excluído da contratação, com a Administração tendo a opção de convocar o próximo licitante classificado, conforme a ordem de classificação.

**16.7.** A Administração tem o direito de aplicar sanções aos licitantes que, de forma injustificada, descumpram as obrigações do contrato ou da licitação, de acordo com a legislação vigente e as



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

disposições deste Edital. Tais sanções poderão incluir, mas não se limitam a, multas, inadimplência contratual, e impedimento de participação em futuras licitações.

### **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço em relação ao valor registrado na ata, conforme critérios estabelecidos pela Administração.

**17.2.** O termo inicial do contrato será a data de sua assinatura, marcando o início da execução dos serviços ou fornecimento do objeto licitado. O termo final ocorrerá 1 (um) ano após a assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, de acordo com o interesse da Administração e a continuidade da execução do objeto contratado.

**17.3.** A prorrogação do contrato será de forma automática, salvo manifestação expressa da Administração indicando o seu término, ou mediante requerimento das partes, desde que atendidas as condições de prorrogação previstas na legislação vigente e neste Edital. Essa prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, que deverá observar a vantajosidade do contrato, a adequação do objeto à demanda e a adequação dos preços em relação ao mercado, garantindo que a Administração continue atendendo aos seus interesses da melhor forma possível.

**17.4.** O prazo de prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) anos de sua vigência, conforme as disposições legais e o interesse público, sempre assegurando que a contratação continue sendo benéfica para a Administração e para os licitantes. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, que deverá ser assinado pelas partes, observando-se o interesse da Administração e os custos envolvidos.

**17.5.** Caso a prorrogação da ata de registro de preços ou do contrato não seja necessária ou desejada, a Administração poderá, ao final do período de vigência, não renovar o acordo, dando por encerrado o compromisso e iniciando nova licitação, se for o caso, para atender à continuidade de suas necessidades. A Administração também poderá, em caráter excepcional, realizar novas contratações, sempre observando os critérios de economicidade e de eficiência, conforme o planejamento de suas atividades.

**17.6.** Durante o período de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, as condições de execução do objeto, os preços registrados, e a qualidade do serviço ou fornecimento serão



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

monitorados pela Administração, a fim de garantir que todos os termos contratuais sejam cumpridos conforme estabelecido, preservando o equilíbrio contratual e o melhor interesse público.

**17.7.** Qualquer modificação no prazo de execução do contrato, seja por razão de necessidade de prorrogação ou por eventual suspensão temporária, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se a legislação aplicável e as disposições contratuais previamente acordadas entre as partes.

### **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será realizado após o recebimento do objeto, mediante empenho, e com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, que deverá ser encaminhada à Administração para os devidos trâmites. O pagamento será processado com base na dotação orçamentária indicada no contrato, conforme especificações fornecidas pela Administração.

**18.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá, obrigatoriamente, conter de forma destacada, em local de fácil visualização:

O número do processo;

O número do pregão eletrônico;

O número da ordem de fornecimento.

A inclusão dessas informações tem como objetivo acelerar o processo de recebimento do material, além de garantir a liberação eficiente do documento fiscal para pagamento, evitando atrasos administrativos.

**18.3.** O pagamento será realizado conforme as normas estabelecidas pelo Município, que tratam dos prazos e condições para o cumprimento das obrigações financeiras, respeitando as disposições legais sobre a execução orçamentária e a liquidação de despesas da Administração Pública.

**18.4.** Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de atraso, ou outro índice que venha a substituí-lo. Além disso, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die (por dia), até o efetivo pagamento.

A atualização será realizada com base na seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, que será 0,00016438, conforme apurado pela fórmula abaixo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do pagamento efetivo;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Fórmula do índice I:

$$I = (TX / 365)$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros = 6%.

365 = Número de dias no ano.

Portanto, o índice I é de 0,00016438, que reflete os juros diários aplicáveis ao valor devido.

**18.5.** A Administração compromete-se a observar o rigor nas condições de pagamento e prazos estabelecidos, tendo como premissa a pontualidade no cumprimento das obrigações, exceto em casos de força maior ou de necessidade de averiguação detalhada dos documentos fiscais ou do recebimento do objeto contratado. O atraso no pagamento, quando ocasionado por fatores administrativos, será corrigido conforme estipulado nas condições deste Edital e no contrato firmado.

### 19. RECEBIMENTO DO OBJETO

**19.1.** O prazo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de fornecimento realizada pela Secretaria requisitante. A empresa fornecedora deverá organizar suas operações de forma a garantir que a entrega seja realizada pontualmente, atendendo às necessidades do Município de Faxinal dos Guedes, conforme especificado no momento da solicitação.

**19.2.** A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos no local definido previamente pela Administração Municipal, sem custos adicionais. A entrega deverá ser realizada de maneira que o material esteja disponível para retirada ou recebimento, conforme as condições acordadas entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**19.3.** Todos os pedidos referentes a alimentação escolar são enviados com antecedência para organização do fornecedor juntamente com o cronograma de entrega e deverão respeitar a data de entrega que consta na Autorização de fornecimento.

**19.4.** A entrega deve ser realizada no depósito central de alimentação escolar, em anexo a Secretaria Municipal de Educação. Alguns produtos como os panificados e lácteos podem ter demanda para entrega diretamente nas unidades escolares conforme cronograma disponibilizado pela nutricionista. Esporadicamente pode ocorrer a entrega de hortifrutis diretamente nas escolas.

**19.5.** Periodicidade das entregas:

- até 2x na semana para produtos perecíveis (Segunda e Sexta)
- geralmente 1x no mês produtos não perecíveis

**19.6.** Horário de entrega:

- Perecíveis: 07h30 às 08h30
- Não Perecíveis: 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

**19.7.** O parcelamento das entregas dos gêneros alimentícios é essencial para garantir a qualidade, frescura, eficiência logística, flexibilidade e continuidade do fornecimento da merenda escolar, atendendo de forma eficaz às necessidades.

**19.8.** Caso seja identificada qualquer desconformidade nos produtos entregues, a licitante será notificada e deverá providenciar, sem custos para a Administração, a correção ou substituição imediata dos itens. O não atendimento a essa exigência sujeitará a licitante às penalidades previstas neste edital, incluindo, mas não se limitando, à perda de garantia e à aplicação de multa, conforme o caso.

**19.9.** O material fornecido deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a assegurar sua preservação e segurança durante o transporte, evitando danos ou comprometimento de sua qualidade. A empresa fornecedora é responsável por garantir a integridade dos produtos até o momento da entrega e recebimento final.

**19.10.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos fornecidos deverá ser entregue junto com o material. A entrega da documentação fiscal é imprescindível para que o processo de pagamento seja iniciado. A documentação deve estar devidamente acompanhada do produto para assegurar que o processo de recebimento e pagamento ocorra de forma eficiente e sem atrasos.

**19.11.** O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação de que todas as especificações estabelecidas no contrato e no edital foram atendidas. Caso haja qualquer falha no cumprimento das condições acordadas, a Administração poderá recusar o recebimento dos produtos, sendo necessária a devolução dos itens em desacordo com o especificado.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**20.1.** As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3.** As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 deste Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 21.2 deste Edital, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 21.2 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### 21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://licitar.digital/>.

**21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas de forma transparente no seguinte sítio eletrônico da Administração:

<https://licitar.digital/>, com o objetivo de garantir o amplo acesso e a clareza das informações prestadas aos licitantes.

**21.3.** Em caso de impugnação ao edital, o pregoeiro deverá analisar a matéria e decidir sobre a impugnação apresentada, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, encaminhando as respostas ou decisões pertinentes, conforme o caso. A decisão da Administração será devidamente fundamentada e publicada no mesmo endereço eletrônico.

**21.4.** A manifestação de impugnação será considerada prejudicada caso o interessado não apresente as justificativas e documentos complementares dentro do prazo previsto ou caso os esclarecimentos solicitados não sejam atendidos de acordo com o que foi estabelecido pelo pregoeiro.

**21.5.** Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação deve ser claramente fundamentado, com a exposição de fatos e razões que justifiquem a dúvida ou contestação, com base nos termos do edital, a fim de viabilizar uma análise mais precisa por parte da Administração.

**21.6.** Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de envio dos pedidos de esclarecimento ou da data de abertura da sessão pública, isso será feito conforme a autorização do pregoeiro e será oportunamente comunicado por meio do mesmo endereço eletrônico, mantendo-se a transparência e a igualdade de condições entre todos os licitantes.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Tais ajustes ocorrerão sem que haja necessidade de nova licitação, desde que o valor do ajuste esteja dentro do limite estabelecido na legislação vigente e desde que tais modificações sejam devidamente justificadas pela Administração para garantir o melhor atendimento ao interesse público. Os



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

acréscimos poderão ser realizados até o limite de 25% do valor inicial do contrato, e as supressões poderão ser realizadas até o limite de 50% do valor contratado, conforme as condições e exigências previstas no contrato e na legislação aplicável.

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo e superveniente, devidamente aceito e justificado pelo pregoeiro. A desistência, quando aceita, deverá ser respaldada por fato novo e imprevisível, que de maneira efetiva comprometa a execução do contrato ou impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas. Caso a desistência não seja aceita, a proponente será responsabilizada pelas penalidades previstas neste edital, inclusive perda da garantia apresentada, e estará sujeita às sanções cabíveis, como declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**22.3.** A Administração reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agentes fiscalizadores devidamente designados para esta função, conforme os artigos 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida durante toda a execução do contrato, podendo ser feita por meio de vistorias, auditorias, consultas e inspeções periódicas, para assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato estão sendo integralmente cumpridas. A Administração poderá solicitar documentos e comprovantes adicionais ao contratado, sempre que necessário, para garantir que o objeto da licitação seja entregue conforme as especificações estabelecidas.

**22.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro foro, por mais privilegiado que seja. A escolha do foro visa garantir a celeridade e a eficácia na resolução de eventuais disputas, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da boa-fé contratual, assegurando que as partes tenham acesso a um julgamento justo e imparcial. Em caso de litígios, será respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e nas leis pertinentes.

**22.5.** O contratado, ao assinar o contrato, declara estar ciente de todas as obrigações e responsabilidades previstas neste edital, bem como se compromete a cumprir integralmente as condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital, caso haja descumprimento de suas obrigações. O contratado também se compromete a manter a integridade dos processos e a não se envolver em práticas fraudulentas, com observância aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e a transparência.

**23. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:**

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de março de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social

Vinculado ao DFD:

#### 1- OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados para alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Faxinal dos Guedes – SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demandas da secretaria municipal de educação para capacitações, cursos pedagógicos.

1.2 Aquisição de gêneros alimentícios, com o intuito de atender os serviços, programas e projetos socioassistenciais, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Res. CNAS Nº 109. Os Serviços Socioassistenciais, são desenvolvidos na Secretaria de Assistência Social – Gestão do PBF; Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Casa da Criança e Crescer e Ser, Centro de Convivência do Idoso e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

1.3 Aquisição de alimentos para o efetivo do Corpo de Bombeiros de Faxinal dos Guedes.

1.4 Aquisição de alimentos para demais Secretarias solicitantes.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

##### 2.1 Secretaria Municipal de Educação

2.1.1 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do qual o município faz parte, tem como objetivo oferecer alimentação escolar a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, além de outras ações para tanto a alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos 200 dias letivos, e deve atender a todas as legislações pertinentes ao PNAE, assim, a presente aquisição se faz necessária para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.1.2 A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Faxinal dos Guedes, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.1.3 A alimentação escolar não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, mas também é essencial para o desenvolvimento, contribui para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, ajuda na aprendizagem e no rendimento escolar e na formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos através da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.1.4 Além disso auxilia na prevenção de doenças como obesidade, diabetes e deficiências nutricionais; promove o bem estar nutritivo físico e mental. Para muitas crianças, a alimentação escolar pode ser a principal refeição do dia, sendo crucial para combater a fome e suas consequências. Portanto, a aquisição dos gêneros alimentícios para a alimentação escolar é uma ação estratégica para promover a saúde, o bem-estar e o sucesso educacional dos alunos da rede municipal de ensino.

2.1.5 Dessa forma, a oferta da alimentação escolar em consonância com a regulamentação do PNAE, além de proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino acesso à alimentação adequada e variada, também atua para o cumprimento de garantias constitucionais do público atendido nestes locais.

## 2.2 Secretaria Municipal de Assistência Social

2.2.1 A Política Nacional de Assistência Social PNAS - 2004 aponta como uma de suas diretrizes a matricialidade sociofamiliar para implementação de serviços, programas e projetos, colocando a família na condição de sujeito de direitos, conforme preceitos da Constituição Federal de 1988, e demais normativas baseadas na concepção de proteção social e de garantia de direitos, tais como, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS 1993, que em seu art. 2º afirma que:

“A Assistência Social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Neste contexto a Política de Assistência Social, consolidada através do Sistema Único de Assistência Social, desenvolve ações pautadas na proteção social, devendo garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (rendimento e autonomia); acolhida e de convívio ou vivência familiar.

Constitui público usuário da Política de Assistência Social, conforme a PNAS/2004,

“ cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social”.

Assim, a proteção social básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Seus serviços são desenvolvidos pelo órgão gestor da política de assistência social, bem como, através dos equipamentos:

- CRAS – Centro de referência de assistência social
- CREAS – Centro de referência especializado de assistência social
- Centro de convivência

Os serviços, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SUAS no município de Faxinal dos Guedes, são:

- PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral as Famílias
- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para crianças e adolescentes com idade de 05 a 18 anos e idosos acima de 60 anos.
- PAEF – Serviço de Proteção e Atenção Especial as Famílias
- Medidas socioeducativas em meio aberto – PSC (prestação de serviço a comunidade) e LA (liberdade assistida)
- Família acolhedora
- Atendimento Integral Institucional – instituições de acolhimento
- Programa de Atendimento à Mulher



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- Programa de Atendimento a Pessoa Idosa
- Gestão do Cadastramento Único e Programa Bolsa Família

2.2.2 Para assegurar os objetivos e diretrizes constantes na Política Nacional de Assistencial Social, grande parte do trabalho social desenvolvidos com famílias e indivíduos, é pautado através das atividades coletivas através dos grupos de PAIF, PAEF e SCFV, além das ações desenvolvidas através do Programa da Mulher e Atendimento ao Idoso.

2.2.3 Dentre as atividades realizadas, estão as oficinas de panificação e a oferta de lanche, principalmente no SCFV, para crianças e adolescentes, o qual, conforme a Lei nº 8.069/90, em seu Art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

2.2.4 Assim a contratação dos alimentos, objeto da presente solicitação, permitirá garantir uma alimentação de qualidade, melhoria na qualidade de vida, saúde dos usuários atendimentos pelos programas, garantindo também a segurança de acolhida, entendida como uma das seguranças primordiais da política de assistência social, pois ela opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação.

### 3- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	721	UND	Café solúvel granulado, de boa qualidade, com selo de pureza ABIC. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de vidro 160 a 200 gramas.
2	170	UND	logurte 0% lactose, embalagem 830 a 900ml, contendo: água, açúcar, amido modificado, fosfato tricálcico, fermentos, aromatizantes, corante natural e conservante sorbato de potássio, 0% lactose, sem colesterol e fonte de cálcio. Sabor morango. Marcas compatíveis: Tirol, Aurora, Verde campo, Batavo (Naturis).
3	140	UND	logurte com leite vegetal de coco. Ingredientes: leite de coco, açúcar, amido modificado, preparado de morango ou banana, maçã e mamão, fosfato tricálcico, fibra solúvel, estabilizante goma xantana, conservante sorbato de potássio, fermento, Bifidobacterium animalis subsp. lactis, BB-12®. Sabores: morango, coco e banana com mamão e maçã Marcas compatíveis: Vida Veg



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4	350	UND	logurte natural integral, sem sabor, sem corante, contendo apenas leite pasteurizado integral e ou leite reconstituído integral e fermento lácteo. Embalagem de 150 a 170 g. Marcas compatíveis: Nestlé, Batavo, vigor
5	120	UN	LEITE EM PÓ INTEGRAL FORTIFICADO COM FERRO E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, C E D. EMBALAGEM DE 400G, LIVRE DE PARTES DANIFICADAS E AMASSADAS. COM PRAZO DE VALIDADE DE 1 ANO, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, TENDO EM SEU RÓTULO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. MARCAS COMPATIVELIS: NINHO
6	748	DZ	Ovo de galinha tipo 2 (grande), frescos, casca lisa e intacta, protegidos por bandejas tipo gavetas. A embalagem deverá ser tipo pet, estar devidamente rotulada contendo os dizeres tipo colonial, com registro nos órgãos de inspeção sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega
7	580	UN	Polpa de fruta, diversos sabores, industrializada, congelada, Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de 1 kg.
8	260	KG	Presunto cozido sem capa de gordura. Inspeccionado. Deve possuir data de fabricação e validade mínima de 30 dias a partir da entrega do produto. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Kg
9	70	UND	Uva passa escura sem semente, embalagem de 100 a 150g.
10	100	UND	Goiabada embalagem 500g A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.
11	190	UND	Margarina com sal, embalagem de 500g. Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, soro de leite reconstituído, vitaminas: E, A (1.500U.I./100g) e D, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, acidulante ácido láctico, antioxidantes: edta-cálcio dissodico, BHT e ácido cítrico
12	30	UND	Açúcar de baunilha, embalagem 100g
13	170	UND	LEITE DE COCO, FRASCO DE VIDRO DE 200ML



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14	240	UND	Maionese tradicional, bisnaga. Embalagem 500g MAIONESE – 500gr - Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, ovo pasteurizado, suco de limão, estabilizante, conservador, antioxidante.
15	220	UND	Biscoito torradinha grãos e fibras, contendo farinha integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal de coco, açúcar, sal, fermento biológico, chia, linhaça e gergelim. CONTÉM GLÚTEN. Deve apresentar por porção 25g: fibra alimentar acima de 1,5 gramas, sódio abaixo de 200mg, isenta de gordura trans. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 180 gramas. Marca compatí
16	30	UND	Farinha de Arroz, zero glúten. Farinha de arroz obtida a partir da moagem de grãos selecionados de arroz polido. Embalagem em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo data de fabricação, a qual não deve ser superior a 30 dias no ato da entrega, validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 1kg.
17	10	UND	Leite de coco em pó. Contendo: Leite de coco em pó, tapioca em pó e emulsificante goma acácia A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem 1kg Marcas compatíveis: pura vida Não deve ser a granel.
18	80	UND	Leite de soja em pó, sabor original: alimento com proteína isolada se soja, rico em cálcio, ferro, fósforo, zinco e vitaminas A, B1, B2, B6, B12, D e ácido fólico. Não contem glúten. Embalagem de 300g, livre de partes danificadas e amassadas. Com prazo de validade de 1 ano, a contar da data de entrega, tendo em seu rótulo informação nutricional por porção, prazo de validade e lote. Marcas compatíveis: Supra soy
19	100	UND	Macarrão de arroz sem glúten, tipo parafuso, penne, espaguete conforme solicitado. Embalagem de 500g.
20	136	UND	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, PACOTE COM 500G
21	50	UND	BATATA PALHA EMBALAGEM 1KG
22	50	UND	BICARBONATO DE SÓDIO ALIMENTÍCIO PACOTE COM 100G
23	25	UN	Creme tipo chantilly. Embalagem tetra pak com 1 litro.
24	30	UN	Uva passa branca embalagem 150g a 200g



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

25	150	UND	Cereal de milho sem açúcar, em flocos. Ingredientes: Milho, sal, complexo vitamínico [ácido ascórbico (vitamina C), niacinamida (niacina), mononitrato de tiamina (vitamina B1), riboflavina (vitamina B2), piridoxina (vitamina B6), cobalamina (vitamina B12), pantotenato de cálcio (ácido pantotênico), ácido fólico], complexo mineral [pirofosfato férrico (ferro), sulfato de zinco (zinco)], antioxidantes lecitina de soja. Contém glúten. Alérgicos: contém derivados de soja. Pode conter aveia e trigo.
----	-----	-----	---

#### 4. REQUISITOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

##### 4.1 Prazo de entrega/ execução:

- a) No geral o prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de até 05 (cinco) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- b) Os produtos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- c) Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de forma adequada para garantir a qualidade e segurança dos alimentos. É fundamental que os veículos de transportes estejam limpos e higienizados, isso inclui a limpeza regular, bem como a manutenção da temperatura para cada tipo de alimento. Alimentos perecíveis, como carnes, laticínios e produtos frescos, devem ser transportados em veículos refrigerados ou com controle de temperatura. Carnes e laticínios não poderão ultrapassar 2/3 (dois terços) do prazo de validade a partir da data da entrega. Os produtos de panificação deverão ser frescos.
- d) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

#### 4.2 Setor de alimentação escolar:

a) Todos os pedidos referentes a alimentação escolar são enviados com antecedência para organização do fornecedor juntamente com o cronograma de entrega e deverão respeitar a data de entrega que consta na Autorização de fornecimento.

b) A entrega deve ser realizada no depósito central de alimentação escolar, em anexo a Secretaria Municipal de Educação. Alguns produtos como os panificados e lácteos podem ter demanda para entrega diretamente nas unidades escolares conforme cronograma disponibilizado pela nutricionista. Esporadicamente pode ocorrer a entrega de hortifrutis diretamente nas escolas.

c) Periodicidade das entregas:

- até 2x na semana para produtos perecíveis (Segunda e Sexta)
- geralmente 1x no mês produtos não perecíveis

d) Horário de entrega:

- Perecíveis: 07h30 às 08h30
- Não perecíveis: 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

e) O parcelamento das entregas dos gêneros alimentícios é essencial para garantir a qualidade, frescura, eficiência logística, flexibilidade e continuidade do fornecimento da merenda escolar, atendendo de forma eficaz às necessidades

#### 4.3 Setor de assistência social: 07h30m até 11h30m e das 13h00 às 17h00m

4.4 As despesas com deslocamento e outros ocorrerá por conta da empresa contratada.

4.5 Devido a entrega semanal dos produtos perecíveis em decorrência da distribuição nas unidades escolares e a não possibilidade de armazenamento dos mesmos, bem como a falta de espaço físico suficiente para armazenamento dos produtos não perecíveis a entrega precisa ser fracionada. Desta forma prioriza-se uma limitação de um raio de 60km.

4.6 Justifica-se a definição de raio de quilometragem mais próximo ao município pela demanda de entrega, garantia de alimentos frescos, seguros e saudáveis e prevenção de desperdício alimentar e de custos por possíveis perdas de alimentos devido a falta de espaço para armazenamento adequado. O parcelamento das entregas dos gêneros alimentícios é essencial para garantir a qualidade, frescura, eficiência logística, flexibilidade e continuidade do fornecimento da merenda escolar, atendendo de forma eficaz às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

4.7 O parcelamento do objeto permite um melhor controle dos gastos públicos ao longo do tempo, evitando grandes desembolsos de uma única vez e facilitando o planejamento financeiro. Dependendo da demanda e da capacidade de armazenamento da administração pública, o



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

parcelamento do fornecimento pode ajudar a evitar excessos de estoque ou falta de produtos, garantindo um fluxo mais equilibrado de mercadorias.

### 5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço p/lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- b) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- c) Na presente contratação haverá indicação de marca(s) sugestivas, característica(s) ou modelo(s) que são qualidades pré-aprovadas pela comissão. Nesses itens se houver marca diferente das marcas sugestivas será avaliado se atende o descritivo do mesmo para ser aceita.  
 Nos itens que são fórmulas infantis são requisitados de diferentes marcas para atender a demanda conforme necessário.  
 itens com alimentos para necessidades específicas de intolerâncias e alergias alimentares e leites específicos também são sugestivos de marcas para garantir a qualidade e segurança de uso do produto conforme a necessidade.
- d) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- e) A contratada deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus produtos se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.
- f) O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica.
- g) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

### 6. PRAZO VIGÊNCIA

O contrato terá validade por 01 (um) ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Secretária de Educação: Rosane Dall Acqua

Contato: (49) 3436-4324

Nutricionista: Lilian Mosena

Contato: (49) 3436-4348

Secretaria de Assistência Social: Fernanda Campos

Contato (49) 3436-0368

**8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal dos produtos entregues.

**9. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

Anexo 1 e 2

**10. ESTIMATIVA DE CUSTO**

O valor estimado da contratação baseado nas cotações de levantamento inicial é de R\$ 67.857,25 (Sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de março de 2025.

Secretária Municipal de Educação

Secretária Municipal Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**1 - Tabela com descritivo e quantitativo estimado e valores**

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR A	VALOR B	VALOR C
1	Un	721	Café solúvel granulado, de boa qualidade, com selo de pureza ABIC. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de vidro 200.	17,13 Marema	26,96 Ab. Luz	21,50 Planalto
2	Un	150	Cereal de milho sem açúcar, em flocos. Ingredientes: Milho, sal, complexo vitamínico [ácido ascórbico (vitamina C), niacinamida (niacina), mononitrato de tiamina (vitamina B1), riboflavina (vitamina B2), piridoxina (vitamina B6), cobalamina (vitamina B12), pantotenato de cálcio (ácido pantotênico), ácido fólico], complexo mineral [pirofosfato férrico (ferro), sulfato de zinco (zinco)], antioxidantes lecitina de soja. Contém glúten. Alérgicos: contém derivados de soja. Pode conter aveia e trigo. Embalagem de 1Kg. Validade mínima de 6 meses. Marcas compatíveis: Alcafoods	39,96 Ouro Verde	33,88 Cocal do Sul	
3	Un	170	logurte 0% lactose, embalagem 850ml, contendo: Água, açúcar, amido modificado, fosfato tricálcico, fermentos, aromatizantes, corante natural e conservante sorbato de potássio, 0% lactose, sem colesterol e fonte de cálcio. Sabor morango. Marcas compatíveis: Tirol, Aurora, Verde campo, Batavo (Naturis).	12,08 Saudades	20,49 Planalto	10,75 Xxe
3	Un	140	logurte de coco 500g. Ingredientes: água, creme de coco, açúcar orgânico, amido modificado, fibra solúvel, fosfato tricálcico (cálcio), estabilizante goma xantana, aroma natural de coco, conservante sorbato de potássio e fermento. Não contém glúten, não contém lactose Marcas compatíveis: Vida Veg	13,99 Faxinal	15,90 Cocal do Sul	
4	Und	350	logurte natural integral, sem sabor, sem corante, contendo apenas leite pasteurizado integral e ou leite reconstituído integral e fermento lácteo. Embalagem de 170 g., Marcas compatíveis: Nestlé, Batavo, vigor	5,96 Marema	3,76 Planalto	3,48 Saudades
5	Un	120	Leite em pó integral fortificado com ferro e enriquecido com vitaminas A, C, E e D. Embalagem em lata de 380 a 400g, Marcas compatíveis: Ninho.	17,99 Ipira	15,73 Planalto	15,78 Xxe
6	Dz	748	Ovo de galinha tipo 2 (grande), frescos, casca lisa e intacta, protegidos por bandejas tipo gavetas. A embalagem deverá ser tipo pet, estar devidamente rotulada contendo os dizeres tipo colonial, com registro nos órgãos de inspeção sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	11,21 Ipira	10,62 Planalto	9,39 Saudades
7	Kg	580	Polpa de fruta, diversos sabores, industrializada, congelada, Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de 1 kg.	5,25und 52,50 Marema	39,99 Ouro Verde	4,69und 46,90 Peritiba



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8	Kg	260	Presunto cozido sem capa de gordura. Inspeccionado. Deve possuir data de fabricação e validade mínima de 30 dias a partir da entrega do produto. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Kg	31,52 Ipira	42,00 Içara	35,62 Faxinal
9	Un	70	Uva passa escura- embalagem de 200 g	7,63 Marema	9,10 Saudades	7,25 Xxe
10	Un	100	Goiabada de primeira qualidade, acondicionada em embalagem de 500g, a embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente	8,62 Faxinal	11,38 Jaborá (Farol TCE)	8,45 Galvão (Farol TCE)
11	Un	240	Margarina com sal, embalagem de 500g. Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, soro de leite reconstituído, vitaminas: E, A (1.500U.I./100g) e D, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, acidulante ácido láctico, antioxidantes: edta-cálcio dissodico, BHT e ácido cítrico, corantes: natural de urucum e cúrcuma e idêntico ao natural betacaroteno. Não contém glúten. Embalagem: Deve estar intacta, de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Deve conter peso líquido de 500 gr. Prazo de Validade: Mínimo de 06 meses Rotulagem: A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, identificação do fabricante, ingredientes, data de validade, peso, lote e informações nutricionais.	7,59 Planalto	8,90 Içara	11,20 Capivari de Baixo
12	Un	30	Açúcar de baunilha 100gr	2,99 (Ipira)	4,05 Ipuacú	2,58 Mafra (Farol TCE)
13	Un	50	Batata palha embalagem 1kg	25,19 Mafra (Farol TCE)	29,99 Jaborá (Farol TCE)	18,50 Major Gercino (Farol TCE)
14	Un	50	Bicarbonato de sódio alimentício, pacote com 100gr	5,05 Peritiba	2,40 Indaial (Farol TCE)	2,15 Rio do Sul (Farol TCE)
15	Un	136	Café em pó torrado e moído embalado a vácuo. Pacote com 500 g	23,32	27,83	29,99



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

				Ipira	Itá	Petrolândia
16	Un	25	Creme tipo chantilly. Embalagem tetra pak com 1 litro.	25,24 Ipira	29,30 Criciúma	23,98 Passos Maia (Farol TCE)
17	Un	170	Leite de coco. Frasco de vidro de 200 ml	5,59 Florianópolis (Farol TCE)	5,49 Canelinha (Farol TCE)	5,40 Tigrinhos (Farol TCE)
18	Un	120	Maionese tradicional, bisnaga. Embalagem 500g Composta de água, óleo vegetal, a- Maionese unidade de 500 g, composta de água, óleo vegetal, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, ovo pasteurizado, suco de limão, estabilizante, conservador, antioxidante.	10,19 Xxe	9,50 Içara	9,78 Tijucas (Farol TCE)
19	Un	30	Uva passa branca embalagem 150g a 200g	7,65 Xxe	13,99 Ouro Verde	15,90 Concórdia
20	Und	220	Biscoito torradinha zero açúcar. Contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal de palma, sal, fermento biológico. Apresentando em 30g acima de 0,7 de fibras e abaixo de 170mg de sódio. Acondicionado em embalagem de 300 gramas. Marca compatível: Casa da cuca, Sell-e	9,60 Casa da cuca	8,90 Faxinal	8,99 Seara (Farol TCE)
21	Un	20	Farinha de amêndoas. Ingredientes: amêndoas. Não contém glúten. Embalagem de 200 a 300g, em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo data de fabricação, a qual não deve ser superior a 30 dias no ato da entrega, validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega na unidade requisitante. Não deve ser a granel.	20,24 Florianópolis (Farol TCE)		
22	Un	30	Farinha de Arroz. Embalagem de 1kg. Farinha de arroz obtida a partir da moagem de grãos selecionados de arroz polido. Embalagem em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo data de fabricação, a qual não deve ser superior a 30 dias no ato da entrega, validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega na unidade requisitante.	8,73 Xxe	12,55 Ouro Verde	8,59 Bom Jesus do Oeste
23	Kg	10	Leite de coco em pó. Contendo: Leite de coco em pó, tapioca em pó e emulsificante goma acácia A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem 1kg Marcas compatíveis: pura vida Não deve ser a granel.	75,44 Anitapolis	91,49 Arroio Trinta (Farol TCE)	
24	Un	80	Leite de soja em pó, sabor original: alimento com proteína isolada se soja, rico em cálcio, ferro, fósforo, zinco e vitaminas A, B1, B2, B6, B12, D e ácido fólico. Não contém glúten. Embalagem de 300g, livre de partes danificadas e amassadas. Com prazo de validade de 1 ano, a contar da data de entrega, tendo em seu rótulo informação nutricional por porção, prazo de validade e lote. Marcas compatíveis: Supra soy	26,50 Marema	34,82 Faxinal	



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

25	Un	100	Macarrão de arroz tipo parafuso ou penne sem glúten, pacote com 500g.	6,50 Xxe	7,40 Major vieira	9,37 Cunha Porã
----	----	-----	---	-------------	----------------------	--------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO XXXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00XX/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00XX/2025

CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrita no CNPJ sob o nº **83.009.910/0001-62**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 945.\*\*\*.\*\*\*-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADO.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 0009/2025 – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 0001/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, tanto perecíveis quanto não perecíveis, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, aos serviços e programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, e ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Faxinal dos Guedes e demais Secretarias solicitantes, conforme as especificações e necessidades descritas no edital e na solicitação da Administração Municipal.

1.2 A fornecedora se compromete a fornecer os produtos descritos no edital, atendendo às quantidades, especificações e prazos estabelecidos para cada grupo destinatário, garantindo a entrega de gêneros alimentícios de qualidade, com a devida segurança alimentar e em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.3 Para alimentação escolar, os alimentos devem ser preparados de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o objetivo de garantir uma alimentação nutritiva e balanceada para os estudantes da rede pública municipal.

1.4 Para os programas socioassistenciais, os alimentos devem ser fornecidos de acordo com as necessidades dos usuários dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Casa da Criança e Crescer e Ser, o Centro de Convivência do Idoso e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

1.5 Para o Corpo de Bombeiros Militar de Faxinal dos Guedes, a fornecedora se compromete a fornecer alimentos que atendam às necessidades nutricionais específicas dos profissionais, considerando a carga de trabalho intensa e as situações de emergência e urgência em que se envolvem. Os alimentos fornecidos ao Corpo de Bombeiros devem ser balanceados, energéticos e adequados para garantir o bom desempenho e a saúde dos bombeiros em suas atividades diárias e nas situações de alto estresse físico e mental, comuns ao exercício de suas funções.

1.6 A fornecedora deverá assegurar a entrega pontual e em perfeitas condições de todos os produtos, conforme acordado, sendo responsável pela qualidade e integridade dos alimentos até o momento da entrega, para garantir o bem-estar de todos os beneficiários.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução deste contrato ocorrerá sob o regime de fornecimento contínuo, conforme as necessidades do Município de Faxinal dos Guedes, com base nas solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Faxinal dos Guedes. As entregas serão feitas conforme as quantidades e prazos acordados, atendendo às exigências específicas de alimentação para os alunos da rede pública de ensino, os usuários dos programas socioassistenciais e os profissionais do Corpo de Bombeiros, conforme descrito no edital e nas ordens de fornecimento.

2.2. A fornecedora se compromete a realizar as entregas dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal realizada pela Secretaria requisitante. A solicitação poderá ser feita para quantidades variáveis, de acordo com as necessidades de cada área (educação, assistência social e Corpo de Bombeiros). Caso a demanda seja urgente, as partes poderão



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

acordar prazos menores, com a devida antecedência, para garantir que as necessidades do Município sejam atendidas sem prejuízo à qualidade e pontualidade da entrega.

2.3. A fornecedora deverá garantir que todos os produtos sejam entregues de forma adequada, acondicionados de maneira a preservar suas qualidades nutricionais, higienização e segurança, conforme as normas sanitárias vigentes e as especificações do contrato. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados, que atendam às condições ideais de temperatura e integridade dos alimentos, especialmente no caso de alimentos perecíveis, sendo de total responsabilidade da fornecedora a integridade dos produtos até o momento da entrega no local determinado.

2.4. As entregas serão realizadas diretamente no endereço previamente definido pela Administração Municipal, que poderá ser a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Convivência do Idoso, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Corpo de Bombeiros Militar de Faxinal dos Guedes, ou outro local indicado pela Administração, sem custos adicionais para o Município. As entregas deverão ocorrer durante o expediente da Administração Municipal, em dias úteis, conforme o cronograma de recebimento definido pelas partes.

2.5. O recebimento provisório dos produtos será realizado por representante da Administração Municipal no momento da entrega. A verificação inicial abrangerá a quantidade e a conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações contratuais. Caso se identifique qualquer desconformidade, a fornecedora será notificada para a imediata correção ou substituição dos produtos, conforme o caso. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação completa de que os gêneros alimentícios entregues atendem a todas as especificações acordadas, incluindo a qualidade, a quantidade e o prazo de validade dos produtos.

2.6. A fornecedora será responsável pela qualidade dos produtos até o momento da entrega definitiva, incluindo a responsabilidade sobre o transporte e acondicionamento. Caso os produtos apresentem qualquer defeito ou não atendam aos padrões de qualidade exigidos, a fornecedora deverá proceder à substituição ou correção, sem custos para o Município, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação. A não substituição ou correção no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades, conforme previsto neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.7. A fornecedora deverá disponibilizar, juntamente com a entrega, todos os documentos fiscais necessários, como a Nota Fiscal de Fornecimento, que deve acompanhar os produtos. O pagamento só será realizado após a entrega da documentação correta e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nas especificações do edital.

2.8. A Administração Municipal poderá realizar, a qualquer momento, inspeções de qualidade nos produtos entregues, para verificar o cumprimento das condições de fornecimento. Se identificadas falhas ou irregularidades nos produtos entregues, a Administração poderá solicitar a substituição imediata dos itens, além de aplicar as penalidades previstas neste contrato, podendo incluir a aplicação de multas ou até mesmo a rescisão contratual, dependendo da gravidade da situação.

2.9. O não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a imposição de penalidades à fornecedora, conforme o disposto no edital e no contrato, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de multas, perda de garantia, rescisão contratual, ou outras sanções previstas na legislação vigente.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total a ser pago à fornecedora será calculado com base nas quantidades efetivamente entregues e nos preços unitários constantes na proposta apresentada, conforme os preços estabelecidos na planilha de preços do edital e o contrato celebrado entre as partes. A fornecedora deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Corpo de Bombeiros Militar de Faxinal dos Guedes, com os valores correspondentes às entregas realizadas, em conformidade com as especificações detalhadas. O valor total será apurado de acordo com as entregas mensais, com base nas solicitações feitas e as quantidades efetivamente fornecidas.

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
[CÓDIGO]	[DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO]	[UNIDADE DE MEDIDA]	[VALOR UNITÁRIO]
[CÓDIGO]	[DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO]	[UNIDADE DE MEDIDA]	[VALOR UNITÁRIO]



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

[CÓDIGO]	[DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO]	[UNIDADE DE MEDIDA]	[VALOR UNITÁRIO]
[CÓDIGO]	[DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO]	[UNIDADE DE MEDIDA]	[VALOR UNITÁRIO]
[CÓDIGO]	[DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO]	[UNIDADE DE MEDIDA]	[VALOR UNITÁRIO]

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o fornecimento realizado durante o período, sempre após a entrega e aceitação formal dos produtos pela Administração Municipal. Para tanto, a fornecedora deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida, discriminando a descrição dos produtos entregues, as quantidades, os preços unitários, e o valor total a ser pago. A documentação fiscal deve ser entregue junto com os gêneros alimentícios, e deverá conter todos os dados obrigatórios exigidos pela legislação fiscal vigente.

3.3. O pagamento será processado e efetuado via depósito bancário em conta corrente da fornecedora, indicada por esta no momento da assinatura do contrato. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Administração Municipal e verificada a conformidade da entrega, incluindo a quantidade e a qualidade dos produtos fornecidos. A Administração Municipal se reserva o direito de realizar a verificação dos produtos entregues e, caso haja necessidade de correções ou ajustes, o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

3.4. Caso a fornecedora apresente inconformidades nos produtos entregues, tais como quantidade insuficiente, qualidade inadequada ou qualquer outro desvio em relação às condições acordadas, a Administração Municipal notificará imediatamente a fornecedora, que deverá proceder com a substituição ou correção dos itens em desconformidade, sem custos adicionais para o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação. O pagamento dos itens com desconformidade será suspenso até que o problema seja solucionado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração Municipal, será aplicada uma multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, por cada mês de atraso no pagamento, acrescida de juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, calculados sobre o valor total da fatura em atraso. Caso o atraso ultrapasse 60 (sessenta) dias, a



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

fornecedora poderá, a seu critério, suspender a entrega dos produtos até que o pagamento seja regularizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratuais.

3.6. Todos os pagamentos realizados à fornecedora estarão sujeitos à retenção de tributos e contribuições fiscais, conforme a legislação vigente, sendo de responsabilidade da fornecedora o cumprimento das suas obrigações tributárias, incluindo a emissão de documentos fiscais corretos, bem como o pagamento de impostos e contribuições devidos. A fornecedora deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência deste contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação de sanções, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais e no edital.

3.7. A Administração Municipal poderá realizar ajustes financeiros nas faturas emitidas, caso sejam identificados erros de cálculo ou irregularidades nos valores, como o envio de informações incorretas ou omissões na documentação fiscal, sendo esses ajustes feitos antes da efetivação do pagamento. Caso haja divergência entre o valor da fatura e o valor real devido, o pagamento será ajustado conforme o valor correto, sendo a fornecedora notificada de qualquer discrepância.

3.8. Em caso de rescisão contratual por qualquer motivo, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao fornecimento já realizado até a data da rescisão, conforme os valores acordados, e considerando-se as entregas que já tenham sido aceitas pela Administração Municipal. O valor proporcional será ajustado de acordo com as quantidades efetivamente entregues e aceitas, sendo respeitado o prazo de pagamento estipulado neste contrato.

3.9. Caso a fornecedora não cumpra com as condições estabelecidas neste contrato, penalidades poderão ser aplicadas, conforme previsto nas cláusulas contratuais e no edital, incluindo a aplicação de multas sobre os valores devidos e a perda de garantia em caso de descumprimento das obrigações contratuais. A fornecedora poderá ser responsabilizada também por danos causados ao Município em razão do não cumprimento das obrigações contratuais e da entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

3.10. A fornecedora deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de execução deste contrato. O não cumprimento de tais obrigações poderá resultar na suspensão dos pagamentos e, se persistir, em rescisão contratual com aplicação das penalidades previstas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.1. Fica estabelecido que não haverá reajuste no valor do contrato durante sua vigência, sendo os preços fixados conforme os valores inicialmente acordados na Cláusula Terceira deste contrato. As partes reconhecem que, independentemente de variações econômicas, de mercado ou custos de produção, os valores estabelecidos não serão alterados, exceto nos casos previstos em legislação vigente ou alteração do objeto contratual, quando houver modificação significativa nas condições de fornecimento que justifique a necessidade de ajuste no valor do contrato.

4.2. Em caso de modificação do objeto contratual, como a inclusão ou exclusão de itens ou serviços, ou se houver alteração nas condições de fornecimento, as partes poderão acordar o reajuste do valor do contrato, com base nos custos adicionais ou economias decorrentes das modificações, respeitando-se os parâmetros legais e contratuais aplicáveis, sempre com justificativa e de acordo com os procedimentos legais estabelecidos para reajustes contratuais.

4.3. Caso as partes concordem com o reajuste, deverá ser formalizado um aditivo contratual, especificando as novas condições e o valor ajustado, com base na planilha de custos da fornecedora ou em índices de mercado que justifiquem a alteração do valor do contrato. O reajuste será considerado extraordinário e pontual, devendo ser previamente aprovado pelas instâncias competentes da Administração Municipal.

4.4. O reajuste poderá ser automaticamente aplicável, caso esteja previsto em legislação que regule a matéria, ou por meio de índice de correção amplamente aceito, de acordo com a natureza dos gêneros alimentícios fornecidos, desde que não prejudique a execução do contrato e que a Administração Municipal concorde com a aplicação do índice escolhido.

4.5. As partes, cientes da impossibilidade de reajuste em casos gerais, comprometem-se a atuar de boa-fé e com transparência, a fim de buscar soluções em caso de necessidade de ajustes no valor do contrato, de modo a garantir a continuidade da execução do objeto contratado, respeitando-se sempre a legislação aplicável e as condições econômicas reais.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, será permitida a alteração dos valores contratados, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. Para tanto, a parte interessada em solicitar o reequilíbrio deverá apresentar uma justificativa detalhada, acompanhada de documentação comprobatória



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

da ocorrência do evento que gerou o desequilíbrio e do impacto que este causou na execução do contrato. A solicitação de alteração dos valores contratuais deverá demonstrar de forma clara e objetiva a necessidade e a justa causa para o reequilíbrio, respeitando-se a repartição objetiva de riscos que foi previamente acordada entre as partes.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, desde que a parte solicitante apresente fundamentação robusta que comprove a ocorrência do desequilíbrio e seu impacto sobre a execução do contrato. Para tanto, a parte interessada deverá fornecer uma documentação detalhada que evidencie a natureza do evento, o impacto financeiro gerado e a necessidade de revisão nos valores contratados. A solicitação deve ser acompanhada de todos os documentos comprobatórios, como relatórios, pareceres técnicos ou qualquer outro material que justifique o pedido.

5.3. O CONTRATANTE se compromete a analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da solicitação, desde que esta seja acompanhada da documentação comprobatória necessária. Caso o CONTRATANTE necessite de informações adicionais ou de esclarecimentos complementares para uma avaliação mais precisa, o prazo para resposta poderá ser prorrogado. A prorrogação do prazo será concedida para permitir a diligência necessária para a análise do pedido. Em qualquer caso, o prazo para a resposta não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis após a solicitação de prorrogação.

5.4. Se o CONTRATANTE entender necessário, poderá solicitar esclarecimentos adicionais à parte solicitante ou realizar diligências para verificação dos fatos alegados, incluindo a consulta a terceiros que possam ter conhecimento sobre o evento que motivou o pedido de reequilíbrio. Nessa hipótese, o prazo para a resposta será suspenso até a conclusão das diligências necessárias. A suspensão do prazo para análise do pedido de reequilíbrio não poderá ultrapassar o período razoável necessário para a obtenção das informações, garantindo que ambas as partes possam se manifestar sobre o impacto das ocorrências no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. A análise do pedido de reequilíbrio deverá levar em consideração não apenas o impacto financeiro imediato, mas também a manutenção da boa execução do contrato, de modo a preservar os direitos e obrigações de ambas as partes, garantindo que o reequilíbrio não resulte em desequilíbrios que possam comprometer a execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.6. Em qualquer circunstância, o reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser utilizado de forma indiscriminada, devendo ser fundamentado por fatos reais e comprovados que justifiquem a alteração do valor contratado. O reequilíbrio será concedido somente em situações excepcionais, nas quais a alteração das condições de mercado ou outros fatores imprevisíveis ou incalculáveis tenham alterado significativamente as condições de execução do contrato, tornando impossível o cumprimento das condições inicialmente pactuadas.

5.7. Caso o reequilíbrio não seja solicitado de forma adequada ou a justificativa apresentada não seja suficientemente fundamentada, o CONTRATANTE poderá rejeitar o pedido, mantendo-se os valores contratuais inalterados. O contrato poderá ser rescindido, caso a descontinuidade na execução ou o impossível cumprimento das condições iniciais se tornem evidentes, nos termos da legislação vigente.

5.8. O reequilíbrio econômico-financeiro também poderá ser requerido caso haja alteração das condições de fornecimento devido a modificações nas condições econômicas ou em decorrência de decisões administrativas ou judiciais que afetem a execução do contrato.

### **5. CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação formal da Administração Pública, conforme descrito na Cláusula Segunda deste contrato. Este prazo é considerado imprescindível e deverá ser cumprido com a máxima urgência, com a finalidade de atender prontamente às necessidades de fornecimento, inclusive para a alimentação escolar, dos programas socioassistenciais e do Corpo de Bombeiros Militar de Faxinal dos Guedes, conforme as exigências da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social e da própria corporação. A execução do contrato deverá ser realizada de forma eficaz e diligente, respeitando-se a qualidade dos serviços prestados, sem comprometer a segurança e a saúde dos beneficiários, e garantindo que todos os itens solicitados sejam entregues nas condições estabelecidas. O cumprimento rigoroso desse prazo é essencial para o bom andamento das atividades relacionadas à alimentação escolar, assistência social e operação do Corpo de Bombeiros.

6.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou por prazo inferior, conforme a avaliação e o interesse da Administração Pública, e de acordo com a continuidade das necessidades do objeto contratado, dentro dos limites legais. A prorrogação estará sujeita à



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

necessidade de continuidade do fornecimento e dos serviços, conforme a avaliação da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Assistência Social ou do Corpo de Bombeiros, ou ainda, em razão de mudanças nas demandas, e sempre respeitando a disponibilidade orçamentária e a continuidade das ações da Administração Pública.

6.3. A prorrogação do contrato poderá ocorrer conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal por parte da Administração Pública, a qual será devidamente analisada e aprovada, sempre que necessário para garantir a continuidade dos serviços prestados e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social e do Corpo de Bombeiros, com base nas exigências de alimentação e suporte operacional. A prorrogação estará condicionada à adequação do valor contratual, ao atendimento das necessidades emergenciais ou programadas, e à disponibilidade orçamentária, garantindo que o atendimento seja feito dentro dos limites financeiros do Município, sem prejuízo das condições previamente acordadas.

6.4. A prorrogação do contrato poderá ocorrer a qualquer momento, desde que as condições de desempenho da contratada sejam consideradas satisfatórias e o contrato continue a atender às finalidades estabelecidas no Termo de Referência. A prorrogação não implicará necessariamente em alteração do valor global do contrato, salvo se houver ajustes relativos a modificações no objeto ou aumento das necessidades de fornecimento, conforme os termos previstos na Cláusula Terceira deste contrato. Tais ajustes poderão ocorrer em caso de aumento de demanda por gêneros alimentícios, mudanças nas necessidades emergenciais ou modificações nas condições de fornecimento, que impactem a execução do contrato de forma significativa.

6.5. O prazo de execução dos serviços, bem como a vigência do contrato, poderá ser ajustado em caso de necessidade de intervenções emergenciais ou por razões de ordem pública, desde que devidamente justificado pela Administração Municipal e aprovado pela contratada. As mudanças deverão estar em conformidade com a legislação aplicável, respeitando-se sempre as normas legais e regulamentares, para garantir a eficácia do atendimento às necessidades do Município. A Administração Municipal deverá informar a contratada sobre as alterações necessárias no prazo estipulado, de forma a minimizar impactos no cronograma da execução e no fornecimento adequado dos produtos.

6.6. Caso haja necessidade de prorrogação ou ajuste do prazo de execução por razões imprevistas, como condições climáticas adversas, emergências de saúde pública ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

modificações nas políticas públicas, as partes se comprometem a negociar de boa-fé e buscar soluções que atendam ao interesse público e garantam o cumprimento das obrigações contratuais, com a devida atualização dos prazos e condições, quando necessário.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes, referente ao ano de 2025 e aos anos subsequentes, conforme a previsão orçamentária anual aprovada, e de acordo com as condições estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nas diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro vigente. O Município se compromete a respeitar os limites financeiros estabelecidos no orçamento, garantindo os recursos necessários para o cumprimento do contrato, desde que dentro das condições orçamentárias aprovadas.

7.2. A execução do contrato deverá ser realizada dentro dos limites financeiros estabelecidos no orçamento, e as despesas do contrato deverão ser custeadas conforme as normas e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis. A contratada deverá respeitar os procedimentos estabelecidos pelo Município, garantindo que o fornecimento e a execução dos serviços atendam aos princípios de legalidade e responsabilidade fiscal previstos pela legislação municipal e federal.

7.3. Caso ocorra necessidade de ajustes no valor global do contrato ou em caso de alteração nas condições orçamentárias, como redução de recursos ou readequação de prioridades, a contratada será informada com antecedência sobre as limitações orçamentárias estabelecidas pelo Município, com base nas diretrizes do orçamento anual e nas necessidades de adequação aos planos orçamentários. A execução do contrato estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros, de modo que, em caso de falta de verba ou contingenciamento orçamentário, as atividades poderão ser ajustadas ou suspensas conforme a necessidade, respeitando as condições previstas na LOA e nos planos orçamentários do Município.

7.4. A contratada deverá fornecer à Administração Municipal, sempre que solicitado, toda a documentação comprobatória dos pagamentos e encargos fiscais relacionados ao contrato, com o objetivo de garantir a conformidade com as exigências legais de controle financeiro e orçamentário. Essa documentação inclui, mas não se limita a, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento de tributos e encargos sociais, entre outros documentos



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

necessários para assegurar que o contrato está sendo executado dentro dos parâmetros legais estabelecidos. O fornecimento dessa documentação deverá ser feito dentro dos prazos e condições estipulados pela Administração Municipal, a fim de garantir a transparência e a regularidade das despesas públicas.

7.5. Em caso de não conformidade ou irregularidades nos documentos apresentados, a Administração Municipal poderá suspender os pagamentos até que a contratada regularize a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, caso se constate descumprimento das obrigações fiscais e orçamentárias.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA PROPOSTA**

8.1. A CONTRATADA, neste ato, presta garantia para o cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. Esta garantia tem como objetivo assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas no contrato, bem como garantir a indenização à Administração Pública em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, seja por falhas no fornecimento, falhas no prazo, ou qualquer outra infração às cláusulas contratuais.

8.2. A garantia prestada será mantida durante toda a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as condições acordadas. A garantia será devolvida ou liberada à CONTRATADA somente após o cumprimento total das obrigações contratuais ou, alternativamente, após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração Pública, desde que não haja pendências ou descumprimento das condições acordadas. A Administração Pública procederá à liberação da garantia somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações estabelecidas.

8.3. Caso o contrato seja rescindido por motivo de inadimplemento ou falha por parte da CONTRATADA, a garantia poderá ser utilizada para cobrir os custos ou prejuízos decorrentes do descumprimento, conforme as condições e valores estipulados neste contrato. A Administração poderá utilizar a garantia para sanar eventuais danos ou perdas que possam ter sido causados pela contratada, como custos de substituição, reparação ou qualquer outro impacto financeiro relacionado ao não cumprimento das obrigações.

8.4. A liberação ou restituição da garantia será formalizada por meio de processo administrativo, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

eventual quitação de todas as pendências, caso existam. A Administração Pública se reserva o direito de realizar uma avaliação final sobre o cumprimento das condições contratuais e, somente após essa verificação, proceder à devolução ou liberação da garantia prestada. A devolução será formalizada por meio de despacho ou ato administrativo, sendo essencial a regularização de todas as pendências para que a garantia seja liberada.

8.5. A garantia prestada pela CONTRATADA não poderá ser utilizada para cobrir qualquer tipo de inadimplemento ou falha por parte da Administração Pública, sendo exclusivamente destinada à cobertura das obrigações da CONTRATADA. A utilização da garantia é restrita ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA em relação ao contrato, não se aplicando a eventuais responsabilidades ou pendências de ordem administrativa que possam surgir por parte do CONTRATANTE. A Administração Pública não poderá ser responsabilizada por falhas ou inadimplementos da contratada, devendo a garantia ser exclusivamente usada para resguardar os interesses da Administração, conforme as condições e finalidades do contrato.

8.6. Caso a garantia seja acionada para cobrir prejuízos, custos ou danos decorrentes de falhas contratuais da CONTRATADA, a mesma ficará responsável pela reposição do valor da garantia utilizada, no prazo estabelecido pela Administração, para que o montante da garantia seja restaurado ao seu valor original. O não cumprimento desta obrigação poderá acarretar em penalidades previstas neste contrato, incluindo multa e rescisão contratual.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações deste contrato poderão ser realizadas nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação pública, observando-se as condições e os procedimentos previstos na referida legislação. Tais alterações poderão ocorrer em razão de modificações do projeto ou das especificações, quando houver necessidade de alteração do objeto, por razões de interesse público, que justifiquem a mudança, sendo essas mudanças essenciais para garantir o atendimento adequado à execução do contrato e à satisfação do interesse público.

9.2. Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a alteração do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

(i) Por acordo das partes, desde que seja justificada a conveniência para o atendimento do interesse público, com a devida motivação para a alteração das condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

(ii) Quando houver modificação do valor contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, com a devida justificativa técnica e financeira, fundamentando a necessidade da alteração no volume ou na natureza do objeto contratado.

(iii) Quando o interesse público justificar a alteração, como no caso de caso fortuito ou força maior, que impeçam o cumprimento das obrigações nos termos originalmente acordados, ou que tornem o objeto do contrato inviável ou impraticável nas condições inicialmente previstas.

9.3. Conforme o disposto no art. 125 da mesma Lei, qualquer modificação que envolva aumento ou diminuição do valor contratual será formalizada por meio de termo aditivo, que deverá ser acompanhado de justificativa técnica e financeira, demonstrando a compatibilidade da alteração com o interesse público e com as condições orçamentárias, respeitando os limites e as condições fixadas na legislação vigente. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da alteração e os impactos financeiros, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes contratantes.

9.4. As alterações no contrato deverão ser formalizadas por escrito, mediante aditivo contratual, com a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, além de garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes contratantes. O aditivo deverá ser assinado por ambas as partes, e uma vez formalizado, terá eficácia a partir da sua assinatura, salvo disposição em contrário acordada pelas partes. O aditivo contratual será registrado nos documentos oficiais do contrato, e todas as partes envolvidas serão notificadas sobre as alterações realizadas.

9.5. Caso o ajuste contrate qualquer alteração substancial no valor ou prazo contratual, a Administração deverá demonstrar a necessidade dessa modificação, apresentando as devidas justificativas e avaliações, garantindo a transparência e o devido processo legal. Toda alteração substancial será tratada com a devida publicidade, para garantir que a alteração atenda aos princípios de gestão pública e não prejudique a transparência e eficiência do processo contratual. A Administração poderá, inclusive, promover avaliações periódicas para garantir que as mudanças no contrato são adequadas e justificadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE O CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer as seguintes prerrogativas, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando os direitos do CONTRATADO e as condições estipuladas neste contrato:

I – Modificação unilateral do contrato: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato, sempre que necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Essas modificações deverão ser justificadas por razões de interesse público, podendo abranger alterações no objeto, prazos, condições de execução, ou valores, desde que compatíveis com os limites legais. O CONTRATANTE compromete-se a respeitar os direitos do CONTRATADO, assegurando-lhe a justa remuneração pelos serviços prestados até o momento da modificação, sem que haja prejuízo ao contratado ou à qualidade dos serviços.

II – Rescisão unilateral do contrato: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique em penalização indevida ao CONTRATADO. A rescisão poderá ocorrer, entre outras situações, por motivo de interesse público, descumprimento das obrigações contratuais ou situações de força maior. A decisão de rescisão deverá ser formalizada por meio de procedimento administrativo, com a devida motivação, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e assegurando as devidas compensações ao CONTRATADO, quando cabíveis, conforme a legislação vigente.

III – Fiscalização da execução do contrato: O CONTRATANTE tem o direito de fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no artigo 151 da Lei nº 14.133/2021. Essa fiscalização abrangerá a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, os prazos de execução, a conformidade com as especificações acordadas e a regularidade das condições previstas no contrato. O CONTRATANTE poderá, para tanto, designar órgãos ou profissionais especializados, com a competência necessária para realizar a supervisão e acompanhar o desempenho do CONTRATADO. A fiscalização será realizada de forma contínua, permitindo que ajustes ou correções sejam feitos de forma eficiente, caso necessário, sem comprometer os objetivos do contrato.

IV – Aplicação de sanções: O CONTRATANTE poderá aplicar sanções ao CONTRATADO, sempre que houver inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme o disposto nos artigos 151 a 157 da Lei nº 14.133/2021. As sanções poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Administração, conforme a gravidade da infração. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo regular, com a oportunidade de defesa ao CONTRATADO, garantindo-lhe o contraditório e o direito de apresentação de justificativas. A Administração se compromete a aplicar as sanções de forma proporcional e justa, sempre visando ao equilíbrio da relação contratual e à boa execução do objeto contratual.

10.2. O CONTRATANTE deverá atuar de maneira a garantir que todas as prerrogativas sejam exercidas com observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência, respeitando os direitos do CONTRATADO e assegurando a continuidade e a qualidade da execução contratual. Todas as ações do CONTRATANTE serão pautadas pelo respeito à legalidade e à transparência, com o objetivo de preservar o interesse público e garantir a boa aplicação dos recursos.

10.3. Caso o CONTRATANTE faça uso de alguma das prerrogativas acima descritas, o CONTRATADO deverá ser notificado formalmente, com a devida justificativa e observância dos prazos legais, para que possa tomar as providências necessárias em relação ao ajuste, incluindo a apresentação de defesas ou sugestões, quando apropriado. A notificação será feita de forma clara e objetiva, garantindo a compreensão dos motivos da alteração, modificação ou rescisão, e permitindo que o CONTRATADO tenha a oportunidade de se manifestar sobre os fatos que envolvem a execução contratual.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as disposições deste Contrato, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, e a legislação aplicável, sendo responsável por sua execução de acordo com os padrões de qualidade exigidos e os prazos acordados.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações detalhadas sobre o andamento da execução do contrato, incluindo quaisquer ajustes, correções ou providências adotadas para garantir a conformidade com as condições pactuadas.

11.3. A CONTRATADA se compromete a fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações e requisitos previstos no Edital e seus anexos, garantindo que todas as características do produto ou serviço atendam aos padrões técnicos e legais exigidos, e que os itens ou serviços oferecidos sejam conformes aos termos do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.4. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, mantendo os padrões de excelência e conformidade com as especificações do contrato e do Edital. Caso os itens fornecidos apresentem qualquer tipo de defeito ou não atendam às condições estabelecidas, a CONTRATADA será responsável pela substituição imediata sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer produto ou item que se apresente fora das especificações técnicas exigidas, independentemente de ser constatada durante a execução ou após a entrega, assumindo todos os custos associados a esta substituição.

11.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, observando as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação. Caso ocorram alterações nas condições de qualificação ou habilitação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE, que poderá ser concedida apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, de acordo com as disposições legais.

11.8. O fornecimento dos itens deverá ser realizado no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

11.9. O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e características dos materiais ou itens fornecidos. Caso sejam identificadas irregularidades durante o prazo contratual, a CONTRATADA deverá sanar tais problemas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

11.10. Além das obrigações acima, a CONTRATADA deverá:

11.10.1. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a entrega dos produtos ou prestação do serviço, bem como por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, e por danos aos bens do Município, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11.10.2. Reparar, às suas custas, qualquer irregularidade, defeito ou divergência dos produtos ou serviços fornecidos em relação às especificações técnicas ou condições contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.10.3. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, conforme as normas fiscais vigentes e os prazos estabelecidos em lei, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias.

10.10.4. Submeter à fiscalização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do objeto deste contrato, para análise e aprovação, garantindo a conformidade com o contrato e o interesse público.

11.11. A CONTRATADA, ainda, deverá:

a) Assumir plena responsabilidade pelo correto fornecimento do profissional devidamente habilitado, bem como por quaisquer danos decorrentes da sua atuação, seja para o CONTRATANTE ou para terceiros, resultantes do não cumprimento das obrigações contratuais.

b) Ser responsável pela contratação e demissão dos funcionários necessários para a execução do objeto contratado, assumindo todas as responsabilidades trabalhistas, sociais, previdenciárias e qualquer outro encargo relacionado ao vínculo empregatício.

c) Providenciar a imediata substituição de profissionais quando houver deficiências ou falhas apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a partir da comunicação, sendo responsável por qualquer impacto decorrente da falta de substituição ou correção.

d) Garantir que todos os funcionários designados para a execução do contrato tenham alimentação, transporte e outras despesas relacionadas à sua execução, arcando com os custos dessas necessidades, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.

e) A empresa não poderá transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE, em situações excepcionais.

f) Atender integralmente às normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste contrato, observando a legislação vigente e as regulamentações aplicáveis ao fornecimento ou prestação de serviços contratados.

g) Cumprir as determinações e orientações emitidas pela Administração Municipal, obedecendo aos procedimentos administrativos, operacionais e legais, visando à boa execução do contrato e à realização dos objetivos da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

h) O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus colaboradores.

a) Fornecer as devidas Notas Fiscais dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos, conforme as exigências fiscais e tributárias aplicáveis, dentro dos prazos legais e em conformidade com a legislação pertinente.

### 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, observando os prazos e os valores estabelecidos, conforme o objeto contratado. O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal correta e após a verificação da conformidade do fornecimento ou da execução do serviço, conforme as condições previamente acordadas.

12.2. O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para garantir que as obrigações da CONTRATADA estejam sendo cumpridas conforme o estipulado neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável. A fiscalização será realizada por meio da equipe designada pelo CONTRATANTE, que acompanhará a execução do objeto contratado, verificando a qualidade dos produtos ou serviços, o cumprimento dos prazos e o atendimento às especificações contratuais.

12.3. O CONTRATANTE se compromete a notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer durante a execução deste contrato, seja em relação à qualidade do objeto fornecido ou à execução do serviço. A notificação deverá detalhar a natureza da irregularidade, possibilitando que a CONTRATADA tome as providências necessárias para a correção, conforme o prazo estipulado no contrato. O CONTRATANTE garantirá que a notificação seja realizada de forma clara e objetiva, respeitando o direito de defesa da CONTRATADA e assegurando o cumprimento dos compromissos contratuais.

12.4. Caso seja identificada qualquer falha ou descumprimento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá, de forma tempestiva, comunicar formalmente o CONTRATADO, estabelecendo um prazo para regularização ou reparação da situação, conforme o que for previsto neste contrato e na legislação vigente. A notificação será considerada como parte do



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

processo de controle e fiscalização, permitindo a devida transparência e a correção dos problemas detectados.

12.5. O CONTRATANTE se compromete a garantir o bom andamento da execução contratual, oferecendo o suporte necessário à CONTRATADA para a realização das atividades, sempre que necessário, dentro dos limites do contrato, respeitando o princípio da colaboração e o interesse público.

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do contrato, a partir do primeiro dia de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente. Essa multa será limitada a 30% (trinta por cento) do montante devido. O valor da multa será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC à CONTRATADA ou, quando necessário, poderá ser cobrado judicialmente.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além da penalidade prevista no subitem 13.1, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência: Quando a infração for considerada de menor gravidade, podendo ser aplicada como uma medida preventiva para correção de falhas.

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: Caso a inexecução do contrato seja grave, a penalidade poderá atingir até 30% do valor contratual, a ser calculada sobre o montante total.

c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitações e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos, em casos de infrações mais graves que comprometam a relação de confiança entre as partes.

d) Declaração de inidoneidade, caso a CONTRATADA se comporte de maneira fraudulentamente inadequada ou se tornar incorrigível em relação ao cumprimento das obrigações contratuais, o que impede sua participação em futuras licitações e contratações com o Município.

13.3. A CONTRATADA poderá apresentar razões para o atraso na entrega ou execução do objeto, antes da data avençada para cumprimento da obrigação. Embora o atraso não seja isento



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de penalidade, a Administração poderá considerar os argumentos apresentados pela CONTRATADA na decisão sobre a aplicação da penalidade, quando forem pertinentes e convincentes, considerando o contexto do atraso.

13.4. Nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, caso a multa seja aplicada após regular processo administrativo, o valor será descontado diretamente do pagamento devido à CONTRATADA ou, se necessário, poderá ser cobrado judicialmente, de acordo com a legislação específica vigente.

13.5. Fica garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, caso qualquer penalidade seja aplicada. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, para apresentar sua defesa e se manifestar sobre a aplicação da penalidade.

13.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou quando ficar comprovada a ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente demonstrada perante a Entidade de Licitação. A comprovação dessa ausência de culpa será analisada com base nos documentos e provas apresentados pela CONTRATADA.

13.7. As sanções por descumprimento das obrigações contratuais estão previstas detalhadamente no Termo de Contrato, que constitui parte integrante deste Edital, sendo este regulamento de fácil acesso e de aplicação obrigatória.

13.8. O licitante vencedor que descumprir as condições deste Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021, além das sanções especificadas neste contrato. O não cumprimento das obrigações contratuais ou do Edital poderá resultar em penalidades adicionais, conforme a gravidade do descumprimento.

13.9. Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ou ainda cause retardamento na execução do contrato, falhe ou fraudar na execução do objeto, se comporte de forma inidônea ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro do Município. Caso haja suspensão da participação em licitações, o licitante será descredenciado



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como de outras sanções legais pertinentes.

13.11. A aplicação de qualquer penalidade estará sujeita ao devido processo administrativo, com a garantia de ampla defesa e do contraditório, conforme disposto na legislação pertinente, e sem prejuízo das demais cominações legais que possam ser aplicadas em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos termos dos artigos 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorram as hipóteses previstas pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a: inadimplemento das obrigações contratuais, motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, ou qualquer outra situação que justifique a rescisão administrativa conforme o disposto na norma aplicável.

14.2. Em caso de rescisão contratual, o Município de Faxinal dos Guedes-SC observará rigorosamente as disposições legais previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos efeitos da rescisão e da apuração das responsabilidades das partes envolvidas. O Município poderá, conforme o caso, aplicar as penalidades cabíveis, estabelecendo as condições para o pagamento de valores devidos, incluindo a forma de apuração de eventuais prejuízos, multas, indenizações ou compensações, levando em consideração a natureza e o fundamento da rescisão, seja por culpa da CONTRATADA ou por outras razões.

14.3. Caso a CONTRATADA seja penalizada, tenha suas atividades suspensas ou restritas por seu órgão regulador ou qualquer outra autoridade competente, comprometendo de forma substancial a execução do contrato, o Município poderá, a seu exclusivo critério, proceder com a rescisão unilateral do contrato, sem que seja necessário aviso prévio. A rescisão será efetivada independentemente da notificação prévia da CONTRATADA, visto que a penalização ou a restrição imposta pela autoridade competente inviabiliza o cumprimento do objeto contratual, prejudicando o interesse público e o regular prosseguimento da execução do contrato.

14.4. O Município de Faxinal dos Guedes-SC também poderá rescindir o contrato de forma unilateral e sem culpa da CONTRATADA, sempre que houver necessidade de atendimento ao interesse público, conforme as disposições previstas na legislação aplicável, sendo assegurado ao CONTRATADO o pagamento das obrigações devidas, inclusive eventuais multas,



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

indenizações e outros custos decorrentes da rescisão, respeitando-se os termos estabelecidos neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

14.5. A rescisão contratual poderá ocorrer também por comum acordo entre as partes, desde que as condições pactuadas respeitem o interesse público e as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento das obrigações ainda pendentes. Caso a rescisão por acordo seja formalizada, as partes deverão pactuar os termos e condições necessários à sua efetivação, incluindo a quitação de eventuais pendências e a definição das condições para a liquidação das obrigações financeiras.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

15.1. Rescindido o contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE, além das providências previstas na referida legislação, poderá adotar as seguintes medidas, com o objetivo de assegurar a continuidade da execução do objeto contratual e proteger o interesse público:

I - Assunção imediata do objeto do contrato: O CONTRATANTE poderá, por ato administrativo unilateral, assumir diretamente o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar, sem a necessidade de consentimento da CONTRATADA, desde que tal medida seja imprescindível para garantir a continuidade dos serviços ou fornecimentos, em conformidade com os requisitos legais e o princípio da continuidade da administração pública. A assunção do objeto contratual se dará sem prejuízo de eventuais responsabilidades da CONTRATADA pela rescisão.

II - Ocupação e utilização de bens e serviços: O CONTRATANTE terá a prerrogativa de ocupar e utilizar, conforme necessário e dentro dos limites da necessidade imediata da Administração, os bens móveis, imóveis, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, sempre que esses recursos forem essenciais para a continuidade da execução do objeto contratual. O uso desses recursos será feito de forma proporcional à necessidade imediata da Administração e observando os limites da legalidade e do interesse público, conforme previsto no art. 139, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III - Execução da garantia contratual: Caso a rescisão unilateral seja de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual prestada pela CONTRATADA para ressarcir a Administração pelos prejuízos causados pela rescisão. A



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

execução da garantia abrangerá não apenas as multas aplicadas, mas também indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, sendo as penalidades e os valores devidos apurados por meio do processo administrativo competente. A execução da garantia objetiva assegurar a compensação integral dos danos sofridos pela Administração Municipal.

IV - Retenção dos créditos devidos: O CONTRATANTE poderá reter os créditos devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à Administração Municipal, decorrentes da rescisão unilateral, com o intuito de cobrir multas, indenizações e outros valores devidos pela CONTRATADA. A retenção será limitada ao valor dos prejuízos comprovados e deverá ser apurada de acordo com os procedimentos administrativos específicos, com ampla transparência e a observância dos direitos da CONTRATADA.

15.2. A utilização das prerrogativas previstas no item 15.1 será realizada com observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público, sendo vedada qualquer ação que possa comprometer a eficiência e a transparência na administração pública. As medidas previstas poderão ser complementadas por outras que venham a ser previstas na legislação vigente, sempre com o objetivo de garantir a regularidade da execução contratual e a compensação dos prejuízos sofridos pela Administração.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

16.1 Responsabilidade pelos débitos: Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que decorram da celebração ou execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA compromete-se a assegurar o cumprimento integral de todas as obrigações fiscais e tributárias, efetuando o pagamento dos tributos e contribuições de forma regular, conforme os prazos e condições estabelecidas pelas legislações pertinentes. Isenta-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre esses débitos, independentemente de sua natureza.

16.2 Regularidade fiscal e trabalhista: A CONTRATADA deverá manter-se em dia com todas as suas obrigações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, conforme as exigências das esferas federal, estadual e municipal, além de cumprir integralmente os requisitos legais estabelecidos. Caso seja identificada, a qualquer tempo, a existência de débitos relacionados a essas obrigações, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender os



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

pagamentos devidos à CONTRATADA até que a regularização da situação seja comprovada. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade quanto às suas obrigações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, junto à documentação exigida pela Administração.

16.3 Alterações nos encargos fiscais: Caso ocorram alterações nos encargos ou obrigações fiscais e/ou parafiscais após a data limite de recebimento e abertura das propostas, tais mudanças deverão ser formalmente acordadas entre as partes. O ajuste no valor do contrato poderá ser realizado, caso necessário, para garantir que ambos os lados cumpram as novas exigências fiscais e tributárias, sem prejuízo financeiro para as partes. Qualquer ajuste deverá ser devidamente documentado e acordado, com a observância da legislação vigente.

16.4 Responsabilidade sobre as reclamações trabalhistas: A CONTRATADA será totalmente responsável por todas as reclamações trabalhistas e demandas judiciais que possam surgir em razão da execução deste contrato, incluindo aquelas relacionadas ao fornecimento de itens ou à prestação de serviços contratados. Fica expressamente acordado que não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, sendo esta última a única responsável pela relação trabalhista de seus colaboradores, conforme disposto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição Federal.

16.5 Reembolso em caso de condenação: Caso o CONTRATANTE seja condenado, inclusive como responsável solidária, em ações trabalhistas ou em outras reclamações relacionadas ao objeto do contrato, a CONTRATADA se compromete a reembolsar integralmente o CONTRATANTE pelos valores que forem pagos em decorrência de decisões judiciais. Esse reembolso inclui, mas não se limita a, indenizações, multas, honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e quaisquer outros valores relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas ou fiscais. O reembolso deverá ser efetuado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a intimação formal sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE em decorrência da condenação judicial.

## 17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Foro competente: Para dirimir todas as questões que decorrerem deste contrato, inclusive aquelas relacionadas à sua interpretação, execução ou rescisão, as partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca de Xanxerê/SC como único e exclusivo para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

resolução de eventuais litígios, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, em conformidade com as disposições da legislação aplicável. Este foro será o único competente para resolver disputas, tanto de natureza judicial quanto extrajudicial, relativas ao presente contrato, garantindo a observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

17.2 Resolução de casos omissos: Os casos omissos, bem como quaisquer dúvidas que possam surgir durante a execução deste contrato, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, em sua redação atual e eventuais modificações, ou em legislações específicas aplicáveis à matéria. Em qualquer hipótese, as decisões deverão ser tomadas respeitando os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, conforme estabelecido no ordenamento jurídico vigente, sempre buscando a melhor solução para garantir a boa execução do contrato.

17.3 Formalização e assinatura: E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que, para todos os efeitos legais, atestam a lisura e regularidade do contrato, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações nele assumidas.

Faxinal dos Guedes-SC,..... de de 2025.

**JADER ADRIEL DANIELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ/MF sob n.**  
**XX.XXX.XXX/XXXX-XX**  
**CONTRATADA**



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 00XX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 00XX/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência: Cidade:

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TANTO PERECÍVEIS QUANTO NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ALÉM DISSO, INCLUI A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, CONFORME A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, E TAMBÉM AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DE FAXINAL DOS GUEDES E DEMAIS SECRETARIA SOLICITANTES.**

Abaixo seguem as descrições:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
[CÓDIGO]	[DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO]	[UNIDADE DE MEDIDA]	[VALOR UNITÁRIO]
[CÓDIGO]	[DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO]	[UNIDADE DE MEDIDA]	[VALOR UNITÁRIO]



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

[CÓDIGO]	[DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO]	[UNIDADE DE MEDIDA]	[VALOR UNITÁRIO]
[CÓDIGO]	[DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO]	[UNIDADE DE MEDIDA]	[VALOR UNITÁRIO]
[CÓDIGO]	[DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO]	[UNIDADE DE MEDIDA]	[VALOR UNITÁRIO]

Objetivo do Contrato:

O presente contrato tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo de alimentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Corpo de Bombeiros do Município de Faxinal dos Guedes, assegurando a qualidade, segurança alimentar e adequação nutricional dos produtos, de forma a atender aos alunos da rede pública de ensino, às famílias assistidas pelos programas sociais e aos profissionais do Corpo de Bombeiros.

Fornecimento de Alimentos:

Fornecimento parcelado de alimentos de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, bem como para o Corpo de Bombeiros, visando atender à alimentação escolar dos alunos, ao fornecimento de cestas básicas e à alimentação do efetivo do Corpo de Bombeiros. Os alimentos deverão atender aos padrões técnicos e legais exigidos, oferecendo qualidade nutricional, segurança alimentar e condições adequadas de conservação. Este fornecimento visa proporcionar ao município uma alimentação de qualidade para os alunos da educação, as famílias assistidas pelos programas de assistência social e os membros do Corpo de Bombeiros, assegurando que todos recebam alimentos saudáveis e nutritivos, adequados às suas necessidades específicas, contribuindo para o bem-estar, o bom desempenho escolar e a saúde pública.

PREÇO DA PROPOSTA:

Os preços propostos para o fornecimento de alimentos descritos no objeto desta proposta incluem todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como encargos, impostos, taxas e contribuições, ou quaisquer outros que possam incidir sobre o fornecimento dos alimentos objeto da presente licitação. Estes preços contemplam ainda eventuais abatimentos e/ou vantagens, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e, qualquer outro custo relacionado ao fornecimento dos mesmos contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**DECLARAÇÕES:**

A Proponente declara:

- a) Sob as penas da lei, que efetuará a completa prestação dos serviços e fornecimento dos itens conforme especificado no Edital, dentro do prazo estabelecido, a contar da data da assinatura do termo de contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE.
- b) Concorda em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final prevista para a entrega da proposta.
- c) A presente proposta é firme e concreta, não cabendo desistência por parte da Proponente após a fase de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00XX/2025

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de 2025, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes, SC, reuniu-se o Agente de Contratação designado, em cumprimento ao processo licitatório de nº [número do processo], referente ao Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TANTO PERECÍVEIS QUANTO NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ALÉM DISSO, INCLUI A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, CONFORME A TIPIIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, ESTABELECIDADA PELA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, E TAMBÉM AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DE FAXINAL DOS GUEDES E DEMAIS SECRETARIAS SOLICITANTES, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, garantindo o fornecimento de alimentação adequada e nutritiva aos grupos prioritários, como os alunos da rede municipal de ensino, participantes de programas socioassistenciais e membros do corpo de bombeiros. Essa medida é fundamental para a preservação da saúde e do bem-estar das pessoas atendidas, uma vez que uma alimentação de qualidade é crucial para o bom desempenho escolar, o êxito das ações sociais e a eficácia das operações de segurança pública. Ao proporcionar a esses grupos acesso a uma alimentação adequada, a administração pública contribui diretamente para o desenvolvimento social e educacional, além de fortalecer a capacidade de resposta e atuação dos serviços de emergência, promovendo, assim, uma maior segurança e qualidade de vida para os envolvidos.

Após a devida análise e julgamento das propostas apresentadas pelas empresas participantes da licitação, foi considerada classificada e detentora da Ata de Registro de Preços a empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], representada pelo(a) Sr(a). [Nome do Representante], inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF].

Ficam registrados os preços e as condições de fornecimento dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXX	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	[valor unitário]	[valor total]
2	XXXX	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	[valor unitário]	[valor total]
3	XXXX	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	[valor unitário]	[valor total]
4	XXXX	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	[valor unitário]	[valor total]
5	XXXX	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	[valor unitário]	[valor total]

### 1.2. Vigência do Registro de Preços:

O preço registrado nesta Ata de Registro de Preços será válido por 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme as condições e termos estabelecidos no mesmo dispositivo legal. A prorrogação será possível desde que atendidas as condições de interesse público e as disposições orçamentárias vigentes, permitindo que a Administração mantenha a continuidade do fornecimento de forma eficiente e dentro das necessidades do Município, sempre buscando a melhor aplicação dos recursos públicos.

### 1.3. Pedidos de Fornecimento:

A Administração Pública, por meio do ÓRGÃO PARTICIPANTE, efetuará os pedidos ao fornecedor por meio da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, conforme a demanda e necessidade de execução dos serviços. Cada pedido será acompanhado de um comprovante de recebimento, que deverá ser assinado pela empresa fornecedora. Tais procedimentos visam assegurar que o fornecimento seja realizado conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, garantindo o cumprimento das especificações e prazos acordados, e a rastreabilidade de cada entrega.

#### 1.4. Prazo de Fornecimento:

O prazo para o fornecimento de cada item será aquele estipulado no Edital, observando as condições de entrega parcelada e conforme a demanda, de acordo com a respectiva Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE. O cumprimento desses prazos será essencial para garantir que as necessidades da Secretaria Municipal responsável sejam atendidas de maneira eficiente e oportuna, evitando interrupções ou atrasos nos serviços que dependem desses insumos.

#### 1.5. Forma de Pagamento:

O pagamento pelos materiais fornecidos será realizado após a entrega dos produtos e a liquidação das despesas, desde que o fornecedor apresente todos os comprovantes de regularidade fiscal exigidos durante a habilitação no Edital, os quais poderão ser confirmados eletronicamente, caso necessário. O prazo para pagamento será acordado conforme a execução de cada fornecimento, não excedendo 30 (trinta) dias corridos após a entrega efetiva dos materiais, respeitando as diretrizes orçamentárias e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos no cumprimento das obrigações contratuais.

#### 1.6. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão custeadas pelas dotações orçamentárias específicas previstas para o exercício financeiro de 2024 e 2025, conforme estipulado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Faxinal dos Guedes. A execução orçamentária observará os limites e condições financeiros estabelecidos, garantindo a aplicação responsável dos recursos públicos no atendimento das demandas da Administração Municipal.

#### 1.7. Utilização da Ata:

A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar a contratação, mas assegura ao fornecedor a preferência para fornecimento, nas mesmas condições ofertadas, conforme disposto no artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A Administração, no entanto, poderá optar por realizar compras por outros meios, caso se mostre mais vantajoso para o interesse público, com o objetivo de buscar sempre as melhores condições em termos de custo, qualidade e atendimento às necessidades do Município.

#### 1.8. Sanções por Descumprimento:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O descumprimento dos prazos de entrega ou das condições estabelecidas sujeitará a empresa detentora da Ata às penalidades previstas no Edital de Licitação, incluindo multa por inadimplemento, suspensão temporária de participação em futuras licitações e até rescisão do contrato, conforme detalhado no Edital. Essas medidas visam garantir a regularidade e o cumprimento dos compromissos assumidos, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

### 1.9. Suspensão ou Cancelamento do Registro:

O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento, por ato administrativo devidamente motivado, no interesse da Administração Pública, ou a pedido justificado do fornecedor, com base em circunstâncias que, à luz da Teoria da Imprevisão, comprovem a necessidade de revisão das condições contratuais. Tal flexibilidade busca garantir que a execução do contrato se mantenha alinhada aos interesses públicos e às condições reais do mercado e do fornecimento.

### 1.10. Manutenção das Condições de Habilitação:

O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Caso haja qualquer alteração nas condições de habilitação que possa comprometer a execução do fornecimento, o fornecedor se compromete a comunicar imediatamente o Órgão Licitante, a fim de que medidas corretivas sejam adotadas para assegurar a continuidade e regularidade do contrato.

### 1.11. Documentos Integrantes da Ata:

Esta Ata de Registro de Preços integra, de pleno direito, o Edital do Pregão nº [número do pregão], seus anexos, eventuais termos aditivos e a proposta da empresa detentora da Ata, sempre que não contrariar as disposições presentes. O conjunto de documentos que compõem a Ata visa garantir a transparência, a legalidade e o cumprimento das condições acordadas, com todos os envolvidos cientes de suas responsabilidades e direitos.

### 1.12. Foro:

As questões oriundas da execução desta Ata de Registro de Preços, bem como eventuais conflitos derivados do processo licitatório que a precedeu, serão dirimidos no Foro da Comarca de Xanxerê, SC, após o esgotamento das vias administrativas, conforme estabelece o artigo 170 da Lei nº 14.133/2021. Este foro é escolhido para assegurar a agilidade e a resolução adequada de eventuais controvérsias, mantendo a legalidade e os interesses da Administração Pública.

### 1.13. Fiscalização:



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O Município de Faxinal dos Guedes designa como Fiscal da Ata o Sr. [Nome do Fiscal], da Secretaria [Nome da Secretaria], com a responsabilidade de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento dos itens, assegurando que todas as condições acordadas sejam rigorosamente cumpridas. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências e irregularidades verificadas, encaminhando relatório ao fornecedor para que providências corretivas sejam adotadas no prazo estabelecido, garantindo a transparência e qualidade na execução do contrato.

1.14. Assinatura:

Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador da R.G. nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], e pelo representante da empresa detentora da Ata, conforme o disposto na legislação vigente, formalizando o compromisso de ambas as partes no cumprimento das obrigações estabelecidas.

Faxinal dos Guedes, SC, [data de assinatura].

**JADER ADRIEL DANIELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ/MF sob n.**  
**XX.XXX.XXX/XXXX-XX**  
**CONTRATADA**



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 00XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 00XX/2025

A Empresa [Nome da Empresa], devidamente inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com endereço na [Rua, nº, Bairro, CEP], na cidade de [nome da cidade], Estado de [nome do estado], telefone [número do telefone], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], inscrito(a) no CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG],  
DECLARA EXPRESSAMENTE:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- h) Que cumpra com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente;
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 00XX/2025

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 00XX/2025

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa